

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTEN
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTI
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SUBSEÇÃO DE
CURITIBA/PR**

SENAPRO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SR-09/PR 54200.001390/2010-98

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horácio Klabin, nº. 37, nesta cidade e comarca de mesmo nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eros Danilo Araújo, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 1.101.915-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.606.869-15, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 9.636/98, Decreto 3.725/2001 e Norma de Execução nº. 33/2003, Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010, apresentar:

REQUERIMENTO DE CESSÃO DO IMÓVEL:

“Lote de terreno nº. 05 (cinco), da quadra nº. 29 (vinte e nove), que fica situado com frente para a Rua 1º de Maio, nesta cidade de Telêmaco Borba (PR), com as seguintes confrontações: de um lado com a Avenida Eliomar Meira Xavier (antiga Avenida João Pessoa), de outro lado com o lote nº. 04, possuindo uma área total de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados); transcrição nº. 14.977, do Livro 3-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi (PR), matriculado sob o nº. 2.087-A (fls. 036, do Livro 3-A), do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba -



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba - PR, com edificação de uma sala em Alvenaria com 416,01 metros quadrados".

De propriedade do INCRA em virtude de sentença transitada em julgado, oriunda da Ação de Dissolução e Liquidação – autos nº. 5.347 – movida pelo INCRA em face da **Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda**, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Curitiba.

JUSTIFICATIVA

Em 1971, o imóvel acima descrito foi objeto de doação pelo Município requerente à Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda. Em 2007, por meio do Decreto 14153, o imóvel em questão foi declarado de Utilidade Pública pelo Prefeito Municipal, iniciando-se em 2008 o Processo de Desapropriação – autos 394/2008 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR.

Ocorre que em 1980, o INCRA ajuizou ação ordinária de dissolução e liquidação de sociedade contra a Cooperativa, obtendo êxito em referida demanda, sendo que em sede sentencial o juízo da 3ª Vara Federal decretou a dissolução da Cooperativa, devendo o patrimônio da mesma ser incorporado ao da autarquia. Entretanto, em fase de liquidação e execução, o processo judicial foi extinto sem resolução de mérito.

Em razão de referido provimento judicial definitivo obtido no Processo de Conhecimento do qual não foram interpostos recursos, o INCRA indeferiu o pleito anteriormente formulado por este Município para que “fosse procedida nova averbação no Registro de Imóveis, retornando o imóvel à Cooperativa, em virtude



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

de o mesmo ser objeto de desapropriação, como também em virtude da sentença extintiva prolatada em fase de liquidação, em prejuízo da autarquia"; e sugeriu a formulação de requerimento de cessão de uso por parte do Município, sendo exatamente o que agora se faz.

Informa-se que o imóvel será utilizado como sede de órgão público municipal, a princípio, para sediar o órgão que será responsável pela fiscalização do trânsito municipal, por ocasião do Projeto de Municipalização do Trânsito em curso de elaboração pelo Município.

PEDIDO

Ante o acima exposto, requer-se seja o presente Requerimento recebido e processado por esta r. autarquia, para, ao final, ser concedida ao Município de Telêmaco Borba a **cessão de uso do imóvel descrito.**

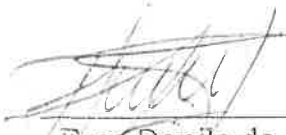
ROL DE DOCUMENTOS

Junta-se nesta oportunidade os seguintes documentos:

- a) Inscrição do CNPJ (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- b) Documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal atualizados (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- c) Documentação Pessoal do Prefeito Municipal (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- d) Cópia do Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Telêmaco Borba, 15 de março de 2010.


Eros Danilo de Araújo
Prefeito Municipal


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.170.240/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL TELEMACO BORBA PREFEITURA MUNICIPAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELEMACO BORBA PREFEITURA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL			
LOGRADOURO PC DR. HORACIO KLABIN	NÚMERO 37	COMPLEMENTO	
CEP 84.261-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/03/2010 às 09:00:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEMACO BORBA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.170.240/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:03:40 do dia 16/03/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2010.

Código de controle da certidão: **7F76.0221.2232.991F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6054253-89**

Certidão fornecida para o CNPJ: **76.170.240/0001-04**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/05/2010 - Fornecimento Gratuito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Cartório
Daisy

POLEGAR DIREITO

Carteira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.101.915 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/1997

NOME EROS DANILO ARAUJO

FILIAÇÃO DURVALINO BRAS ARAUJO
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO

NATURALIDADE RIO BON/PR DATA DE NASCIMENTO 06/11/1956

DOC ORIGEM COMARCA-TELEMACO BORBA/PR, DA SEDE C.CAS 4443, LIVRO-814, FOLHA-289

CPF 275.606.849-15

ASSINATURA DO DIRETOR JOAO RICARDO KEPES NORONHA

CHUFEIRA - 00

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

Cartório Daisy - Serviços Notariais
Rua Conde de Haddad, 57 - Telêmaco Borba - PR

Marcio Ferreira da Silva

Autenticação nº: 017504 ----- Tabellão Designado
Autentico a presente cópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 17 de março de 2010, Hora: 16:24:20

Em testemunho da verdade.
Escrivente - FRANCIELE ALTINO BETIM SANTOS
Emolumentos: R\$ 2,10(20,00) + selo: R\$ 0,35 -- Total: R\$2,45



EM BRANCO

EM BRANCO



Advocacia Geral da União
Procuradoria Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada – INCRA

OFÍCIO/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010

Curitiba, 24 de fevereiro de 2010.

Da: Procuradoria Federal Especializada/Incra/PR
Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR

Assunto: Resposta Ofício nº 25/2009

**AOS CUIDADOS DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO
BORBA – ESTADO DO PARANÁ**

Senhores Procuradores:

1. Cumprimentando-os, com o objetivo de responder ao termos do Ofício nº 25/2009, cópia em anexo, expedido por essa douta Procuradoria-Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, venho perante Vossas Senhorias para informar o posicionamento definitivo adotado por esta Procuradoria Federal Especializada do Incra/Paraná nos autos do Processo Administrativo/Incra/nº 54200.002327/2005-10, bem como o **indeferimento do pleito formulado por essa Procuradoria Municipal no referido Ofício nº 25/2009.**

2. O pedido ali formulado materializou-se em solicitação dirigida ao Incra para proceder a *“nova averbação no Registro de Imóveis, retornando o imóvel à Cooperativa, em razão dos motivos expostos”*, enfatizando, ainda, o fato de que *“o imóvel é objeto do processo de Desapropriação nº 394/08, perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, processo este que encontra-se em trâmite.”*

3. O imóvel em foco é o lote urbano sob nº 05, da quadra 29, localizado no Município de Telêmaco Borba/Paraná, com área de 416,01 metros quadrados, objeto de requerimento, por sua Prefeitura Municipal, de cessão de uso, para instalação de uma Farmácia Popular, em parceria com o Ministério da Saúde, através do programa Farmácia Popular do Brasil.

**À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

EM BRANCO

4. Pois bem. Cumpre desde logo esclarecer que nos referidos autos de processo administrativo, na qualidade de Procuradora-chefe da Procuradoria Federal Especializada do Incra/PR, procedi ao **acolhimento** de duas manifestações exaradas no âmbito interno desta Especializada, cujas cópias seguem em anexo (Parecer/PFE/Incra/nº 478/2009 e Parecer/PFE/Incra/nº 009/2009). Nestas manifestações, a primeira de teor mais preventivo, pois ainda buscava elementos mais consistentes para decidir (cópia dos autos de Ação Diversa nº 00.0047840-7, de liquidação de sentença) e a segunda, de conteúdo decisório, já de posse de cópia desses autos, restou claro que **a extinção do processo de liquidação não teve o condão de afastar a decisão transitada em julgado proferida em ação de conhecimento**, mais especificamente na Ação Ordinária sob nº 5347-20, que tramitou perante a 3a. Vara Federal da Capital.

5. Não bastasse a correção dos argumentos erigidos no aludido Parecer nº 009/2009, pode-se ainda ponderar com o raciocínio de que a decisão proferida na ação ordinária, que determinou a incorporação do patrimônio da Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda./Agropastoril ao patrimônio do Incra, **transitou em julgado em novembro de 1982**, consoante atestam os termos do Ofício nº 747/82, expedido pela 3a. Vara Federal de Curitiba/PR à Presidência da Junta Comercial deste Estado.

6. Portanto, ainda que se cogitasse da possibilidade, tão-somente em nível de argumentação, de que o conteúdo decisório proferido no processo de liquidação pudesse alcançar/modificar a decisão transitada em julgado na ação de conhecimento, certo é que quando a União, através de seu Ministério da Agricultura, encampou as atribuições do Incra na fiscalização e controle das sociedades cooperativistas (**Lei nº 7231/1984**), o patrimônio da mencionada Cooperativa já estava integrado ao do Incra. Sendo assim, em termos de titularidade dominial, é indiferente que a sentença proferida na ação de liquidação, datada de **janeiro de 1992**, autônoma em relação à ação ordinária, tenha extinto o processo por falta de uma das condições da ação, tendo em vista que neste passo de sua tramitação processual o lote já se encontrava incorporado ao patrimônio da Autarquia fundiária.

7. Em face destas considerações, comunico que o pedido formulado por essa Procuradoria do Município de Telêmaco Borba **não poderá ser deferido por parte desta Autarquia e de sua Procuradoria Federal Especializada**, sendo certo que, doravante, superados os questionamentos aqui especificados, poderá o mencionado processo administrativo retomar seu normal prosseguimento, o que equivale, no caso concreto, à instrução do feito administrativo à luz dos normativos internos que regulamentam a cessão de uso do lote incorporado ao patrimônio federal.

Atenciosamente,



Josely Trevisan Massuquetto

Procuradora-chefe da PFE/INCRA/PR

EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.101.915 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/1997

NOME EROS DANILO ARAUJO

FILIAÇÃO DURVALINO BRAS ARAUJO
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO

NATURALIDADE RIO BON/PR DATA DE NASCIMENTO 06/11/1956

DOC ORIGEM COMARCA-TELENACO BORBA/PR, DA SEDE

C.CAS 4443, LIVRO-914, FOLHA-289

CNPJ 275.606.847-15

ASSINATURA DO DIRETOR JOAO RICARDO KEPES NORONHA

LEI Nº 116 DE 2004/83

Cartório Daisy - Serviços Notariais
Daisy Enhardt
Al Chancelaria Haroldo Lacerda, 37 - Telmaco Borba
Marcio Ferreira da Silva

Autenticação nº: 017504 ----- Tabellão Designado
Autentico a presente cópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telmaco Borba, 17 de março de 2010, Hora: 16:24:20

Em testemunho da verdade.
Escrivente - FRANCIELE ALTINO BETIM SANTOS
Emolumentos: R\$ 2,10(20,00) + selo: R\$ 0,35 -- Total: R\$2,45



EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Cartório Daisy

POLEGAR DÍGITO

Assinatura do Titular

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.101.915 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/1997

NOME ERROS DANILAO ARAUJO

FILIAÇÃO DURVALINO BRAS ARAUJO
TEREZINHA DE JESUS ARAUJO

NATURALIDADE RIO BON/PR DATA DE NASCIMENTO 06/11/1956

DOC ORDEM COHARCA=TELEMACO BORBA/PR, DA SEDE

C.CAS 4443, LIVRO=814, FOLHA=289

CPF 275.486.867-15

Assinatura do Diretor

RICARDO KEPES NORONHA

CIRITIRA - 00 ASSINATURA DO DIRETOR

ESN 116 DE 2006/03

Cartório Daisy - Serviços Notariais

Alameda Chanceler Honório Lima, 57 - Telêmaco Borba - Paraná

Diretor: Euriberto

Assessor: Marcio

----- Autenticação nº: 017504 ----- Tabellão Designado

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Telêmaco Borba, 17 de março de 2010, Hora: 16:24:20

Em testemunho da verdade.

Escrevente - FRANCIELE ALTINO BETIM SANTOS

Emolumentos: R\$ 2,10(20,00) + selo: R\$ 0,35 -- Total: R\$2,45



EM BRANCO

EM BRANCO

FOLHA nº 10
RUBRICA

À SR (09)G

Devidamente autuado das folhas 01 a 10 ,
encaminhamos o processo para os devidos fins.

SR (09) Protocolo, 17/05/2010.



Ronaldo Jose de Almeida
Agente de Portaria
INCRA - PR

A SR - 09 A PARA CONHECIME!
ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESS,
SR-09/G, Em 20 05 10



Maria Cristina Medina Casagrande
Assistente Técnico/Gabinete
Portaria/INCRA/DA/nº 111/09 - I
INCRA/PR



Comunicação e Protocolo

Detalhes

Registro [1] : Total [1]

Home

Pesquisar

Tramitar

Senha

Sair

Dados Gerais

Tipo de Documento

MEMOSR09T4652005 Inserido por

PR-LALAM -
21/11/2005

Nº Antigo

Identificação 54200.002327/2005-10Documento
SISDOCUnid.
Protocolizadora

54200

Data do
Processo

21/11/2005

Situação

ATIVO

Assunto

74705 - 05/SOLICITACAO/LOTE

Interessado

MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA

Procedência

TELEMACO BORBA/PR

Observação

Último trâmite

Origem

54176 - SR-09/PR - F - DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA
ESTRUTURA FUNDIARIA

Destino

54176 - SR-09/PR - F - DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA
ESTRUTURA FUNDIARIA

Data

25/02/2010

Malote

Usuário

PR-FABIANA

Órgão
Externo

A/C ELDO LEACHI

Observação

**O PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NÃO SIGNIFICA
REGULARIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Voltar

Trâmites

Tempo Tramite

Rel. Trâmite

12
mm

PROCESSO: 54200.001390/10-98
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
ASSUNTO: CESSÃO DE IMÓVEL

À SR(09)F

Diante das informações constantes às fls. 07 e 08, retornamos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento e encaminhamentos, tendo em vista que o Processo Administrativo 54200.002327/05-10, que trata do assunto em questão, encontra-se nessa Divisão.

SR(09)A, em 27 de maio de 2010.


Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão Administrativa

AO servidor Eldo Beochi
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS
SR(09) F, EM 28 / 05 / 2010


Stela Maris Alves Ascensão
CHEFE DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA - INCRA/PR/SR/(09)F
PORTARIA/INCRA/DA/Nº 466-II/09
DAS-101 2/1000 04/12/2009

EM BRANCO

EM BRANCO

13
2

REF: PROC.INCRA-SR(09)nº 54200.001390/2010-08
INT: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA
ASS: CESSÃO DE IMÓVEL URBANO

Senhora Chefe da SR(09)F

Retiramos os originais constantes deste protocolado de fls. 01 até 06 e fls. 09 - substituindo-os por fotocópias, para compor a instrução do processo SR(09)Nº 54200.002317/2005-10 que cuida do mesmo assunto, encontrando-se em diligência nesta setorial.

Nesta senda, sugerimos pela sua sucumbência e transmissão ao setor de protocolo para, em tempo oportuno, ser descartado.

SR(09)F
Em 02/6/2010

Eldo Leachi
Eldo Leachi
Assistente Administrativo
SR(09)F INCRA/PR

ASR(09)A
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE TIVEREM NECESSÁRIAS.
SR(09) F, EM 02/06/2010

Stela Maria Alves Ascenço
Stela Maria Alves Ascenço
CHEFE DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA - INCRA/PR/SR(09)F
PORTARIA/INCRA/DA/Nº 466-II/09
DAS-101.2/DOU 04/12/2009

os Protocolos, para atendimento do mesmo solicitado pela SR(09)F.

Em, 04/06/10

Suzete Stefmak Pacheco
Suzete Stefmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
Portaria/Incra/DANº 210/2007

EMBRANCO

Ao Setor de Arquivo da SR (09),

Tendo em vista a impossibilidade deste Protocolo em descartar o presente processo, conforme sugerido às fls. 13, inserimos no campo de observação do processo 54200.002327/2005-10, a seguinte nota:

Foi protocolado na SR (09) o processo 54200.001390/2010-98, que trata do mesmo assunto deste. Por isso o mesmo foi encaminhado ao arquivo da SR (09). Elzuita

Diante disso, encaminhamos o presente para proceder o respectivo arquivamento.

SR (09) Protocolo, 29/06/ 2010.

Elzuita
Elzuita de Araújo Stutz
Coordenadora da Sala da Cidadania
INCRA - PR

A SR(09)

Encaminhamos o presente conforme solicitação

AC em 22/02/12

Eveline S. de Jesus

Eveline Salomão de Jesus
ARQUIVISTA - CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE-INCRA-PR
SR-09/G - 0163/2012/73,
DATA: 14/02/12
FONE: 41-3360-6536/6537

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 07/2012 PGM/GP

Telêmaco Borba, 16 de fevereiro de 2012.

Assunto: Referente ao Processo Administrativo nº54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98

INCRA / PR
Recebido no Gabinete
Em 17/02/12
Às 9 : 44
Ass.: Rosângela

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o Parecer emitido pela r. Procuradoria Regional PFE/INCRA/PR, que opinou pelo deferimento do requerimento formulado por este Município de Telêmaco Borba, de celebração do contrato de cessão de uso de imóvel de propriedade deste r. Instituto e, a fim de agilizar a tramitação do presente processo, culminando na assinatura do referido Contrato, este Município encaminha nesta oportunidade os documentos mencionados no Parecer da douta Procuradoria, que seguem abaixo arrolados.

E ainda, cumprindo a orientação do referido Parecer no que tange à recomendação de constar nos autos um melhor detalhamento acerca do uso pretendido pelo Município de Telêmaco Borba, passamos a explicar de forma pormenorizada a destinação que será dada ao imóvel pelo Município.

Prima facie, cumpre-nos esclarecer que em virtude do decurso de tempo, o Município não tem mais o desiderato de instalar no imóvel a farmácia popular conforme constou no Processo Administrativo de nº 54200.002327/2005-10 e, em virtude disto, através do Processo Administrativo nº 54200.001390/2010-98, este ente público requereu a cessão do imóvel para as instalações do **órgão responsável pela fiscalização do trânsito municipal**.

Neste compasso, a destinação a ser dada pelo Município ao imóvel objeto da cessão é exatamente a de **instalação da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito**.

Isto porque foi instituída por meio da Lei Municipal nº 1.816/2011 (anexa) a Municipalização do Trânsito, da qual faz parte a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, cuja função legal é *planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte e da segurança institucional*.

O art. 70 do Decreto nº 59.428/66 aventa a possibilidade de formalização de cessão gratuita pelo Poder Público quando o imóvel cedido destinar-se a outras **obras de interesse comunitário** e, neste contexto, a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito inequivocamente se subsume no conceito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

de obras de interesse comunitário, na medida em que visa assegurar o direito fundamental de segurança pública, prestigiando, portanto, os direitos sociais dispostos na Constituição Federal, o que demonstra e corrobora o interesse comunitário e a consequente possibilidade jurídica da presente cessão.

Ainda no intuito de esclarecer qualquer dúvida acerca da destinação a ser dada ao imóvel, juntamos nesta oportunidade cópia da já citada Lei Municipal 1.816/2011 – que instituiu a Municipalização do Trânsito; cópia da Lei Municipal nº 1.817/2011 que cria a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba; Ofício nº 2911/2011, oriundo do DENATRAN que informa a integração do Município de Telêmaco Borba no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução Contran nº 296/2008; Edital de Convocação – 7º, que comprova a convocação de Fiscais de Trânsito, a fim de instruir o presente Processo.

Insta ainda ressaltarmos que o imóvel é de fundamental importância para a sede da referida Divisão Municipal, eis que está localizado em ponto estratégico para assegurar a eficiência dos serviços públicos prestados.

Destarte, sendo certo o interesse público ora protegido e prestigiado por este r. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e tendo em vista a **urgência** na tramitação do presente processo administrativo, encaminhamos a documentação prevista na Norma de Execução nº 33/2003, e demais documentos comprobatórios da destinação a ser dada ao imóvel.

Ademais, ainda em observância à celeridade, colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou juntada de novos documentos e, para tanto, informamos que as **solicitações de documentos podem ser realizadas por meio da procuradora jurídica municipal, Lígia Olímpio de Oliveira, por meio do telefone (42) – 3271-1171 ou e-mail ligia@pmtb.pr.gov.br, além dos meios oficiais de praxe.**

Desde já agradecemos a atenção e aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Arnaldo José Romão
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia Autenticada do RG e CPF do Prefeito Municipal;
- c) Ata de Posse do Prefeito Municipal;
- d) Termo de Posse do Prefeito Municipal;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- i) Lei Municipal nº 1816/2011, que institui a Municipalização do Trânsito e cria o Fundo Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- j) Lei Municipal nº 1817/2011 de Criação da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- k) Cópia da Matrícula Atualizada do Imóvel
- l) Ofício nº 2911/2011, oriundo do DENATRAN que informa a integração do Município de Telêmaco Borba no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Resolução Contran nº 296/2008;
- m) Edital de Convocação – 7º, que comprova a convocação de Fiscais de Trânsito.

Ao
Ilmo. Sr.
Nilton Bezerra Guedes
Superintendente Regional
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Curitiba - Paraná

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi em __/__/____

Nome: _____

Assinatura: _____

Função: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.170.240/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/1974
NOME EMPRESARIAL TELEMACO BORBA PREFEITURA MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELEMACO BORBA PREFEITURA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO PC DR. HORACIO KLABIN	NÚMERO 37	COMPLEMENTO
CEP 84.261-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/02/2012** às **17:37:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.101.915 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/06/1997

NOME EROS DANILO ARAUJO

FILIAÇÃO DURVALINO BRAS ARAUJO TEREZINHA DE JESUS ARAUJO

NATURALIDADE RIO BOM/PR DATA DE NASCIMENTO 06/11/1956

DOC ORIGEM COMARCA=TELEMACO BORBA/PR, DA SEDE C.CAS 4443, LIVRO=814, FOLHA=289

CPR 275.606.869-15

ASSINATURA DO DIRETOR JOAO RICARDO KEPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DAISY - Serviços Notariais
MARCIO FERREIRA DA SILVA - Tabelião Designado
 Av. Guataporã Borba Carneiro, 61, Centro- CEP: 84.265-000
 Fone/Fax: (42) 3272-1684
 --- Autenticação nº: 067351 -----
 Autentico a presente cópia fotostática por ser
 reprodução fiel do original que me foi apresentado,
 do que dou fé.
 Telêmaco Borba, 10 de outubro de 2011, Hora: 16:08:35
 Em testemunho da verdade
 Escrevente Notarial - ANA CAROLINA DE ALVES DOS SANTOS
 Emolumentos: R\$ 2,82(19,99) + selo: R\$ 0,47 -- Total: R\$3,29



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

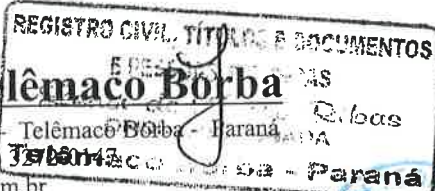


Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640

Fone (42) 3272-3623 - Fax (42) 3272-3624

E-mail: camaratb@uol.com.br



ATA NUMERO DOIS/SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2009.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e nove, nas dependências do Anfi-Teatro da Casa da Cultura, em Sessão Solene, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. Sob a Presidência da Vereadora Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza, e presentes os demais vereadores os trabalhos foram iniciados quando a Senhora Presidente convocou os cidadãos **Eros Danilo Araújo e Edemilson Siqueira Pukanski**, eleitos respectivamente nos cargos de Prefeito e Vice Prefeito no pleito eleitoral no dia 05 de outubro de 2008 e diplomados pela Justiça Eleitoral no dia 05 de dezembro do mesmo ano. Assim feito e dando seqüência aos trabalhos passou-se para o determinado no Artigo 74, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, sendo prestado pelo senhor Prefeito e em seguida pelo Vice-prefeito o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO". Em seguida a senhora Presidente solicitou da Secretária Designada a leitura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, colhendo as assinaturas dos empossados e dos Vereadores. Na seqüência e em conformidade com a legislação em vigor, foram declarados empossados no cargo de **Prefeito o Senhor Eros Danilo Araújo e Vice-Prefeito o Senhor Edemilson Siqueira Pukanski**. Passou-se então ao uso da Palavra Livre da qual fizeram uso, por três minutos, todos os senhores vereadores eleitos, a Senhora Presidente Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza, o Senhor Vice-Prefeito Edemilson Siqueira Pukanski e por fim o Senhor Prefeito Eros Danilo Araújo, onde, durante o seu pronunciamento, solicitou da Senhora Presidente a permissão para apresentar o Secretariado Municipal a todos os presentes, a Senhora Presidente deferiu o pedido do Senhor Prefeito e após a apresentação a sessão foi encerrada pela Presidente que agradeceu a todos os vereadores, autoridades municipais e munícipes presentes pela participação e convidou a todos para que na seqüência acompanhassem a Cerimônia de Transmissão de cargo de Prefeito e Vice-Prefeito que se realizaria neste mesmo Anfi-Teatro. E, para constar, eu Lizandra Aparecida de Souza, Secretária Designada lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos empossados e pelos Vereadores.

(Handwritten signatures of Lizandra Aparecida de Souza, Eros Danilo Araújo, and Edemilson Siqueira Pukanski)



**DOCUMENTO
FOI DISTRIBUIDO**



REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Glória de Castro Ribas
OFICIAL DESIGNADA
Telêmaco Borba - Paraná

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Telêmaco Borba - Paraná

Protocolo N.º 22971 Fls. 271 Livro A - 2
Registro N.º 14601 Fls. 173 Livro B-54
Data, 04 de 03 de 20 09

[Signature]
OFICIAL DESIGNADA

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
Josiane B. de Castro Ribas
JURAMENTADA

Essa autenticação pertence ao **LIVRO**
REGISTRO DE POSSE DOS PREFEITOS
VICE-PREFEITOS . Dou

CARTÓRIO DAISY - Serviços Notariais
MARCIO FERREIRA DA SILVA - Tabelião Designado
Av. Guataporã Borba Carneiro, 61, Centro- CEP: 84.265-000
Fone/Fax: (42) 3272-1894
--- Autenticação nº: 067442 ---
Autentico a presente cópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 11 de outubro de 2017. Hora: 14:33:48
Em testemunho da verdade.
Escrivente Notarial - ANA CAROLINA DEAS ALVES DOS SANTOS
Emolumentos: R\$ 2,82(19,99) + selo: R\$ 0,47 -- Total: R\$3,29



EM BRANCO

EM BRANCO

Termo de Posse

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e nove, nas dependências do anfiteatro da Casa da Cultura, em sessão solene, realizada pela Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 74 e parágrafos, com início às 20 horas, perante a totalidade dos senhores vereadores, compareceram os cidadãos: Eros Danilo Araújo e Edemilson Figueira Fukonski, eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Telêmaco Borba, no pleito realizado em 05 de outubro de 2008, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), tendo sido diplomados em seus cargos no dia 05 de dezembro de 2008 pela Justiça Eleitoral desta Comarca. Após prestarem sob juramentos os seus compromissos legais, foram declarados empossados em seus cargos. E, para constar e para os devidos fins e legais efeitos, lavrou-se o presente termo por mim, Izandra Aparecida de Souza, Secretária designada, o qual vai devidamente assinado pelos empossados, vereadores e demais autoridades presentes na sessão.



Telêmaco Borba, 01 de janeiro de 2009.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO DAISY - Serviços Notariais
MARCIO FERREIRA DA SILVA - Tabelião Designado
Av. Guatãpara Borba Carneiro, 61, Centro- CEP: 84.266-000
Fone/Fax: (42) 3272-1684

--- Autenticação nº: 071438 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.

Telemaco Borba, 29 de novembro de 2011, Hora: 13:34:21

Em testemunho da verdade.

Escrevente - FRANCIELE ALTINO BETIM SANTOS

Emolumentos: R\$ 2,82(19,99) + selo: R\$ 0,47 -- Total: R\$3,29





22

[Handwritten signatures]

Pergo de Souza Bueno
[Signature]

[Signature]

Chagazor gloto dos Santos
[Signature]

Lizandra Aparecida de Souza

CARTÓRIO DAISY - Serviços Notariais
MARCIO FERREIRA DA SILVA - Tabelião Designado
Av. Guatapara Borba Carneiro, 61, Centro- CEP: 84.266-000
Fone/Fax: (42) 3272-1694

--- Autenticação nº: 071438 ---

Autentico a presente cópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.

Telémaco Borba, 29 de novembro de 2011, Hora: 13:34:21

Em testemunho da verdade

Escrevente - FRANCIELE ALTINO BETIM SANTOS

Emolumentos: R\$ 2,82(19,99) + selo: R\$ 0,47 -- Total: R\$3,29



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 366462011-14024050

Nome: MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 01/11/2011.

Válida até 29/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEMACHO BORBA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.170.240/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:05:03 do dia 06/11/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2012.

Código de controle da certidão: **17E8.4EFC.8B52.C756**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76170240/0001-04
Razão Social: PREF MUNIC TELEMACO BORBA
Nome Fantasia: TELEMACO BORBA PREFEITURA
Endereço: PRAC DR HORACIO KLabin 37 / CENTRO / TELEMACO BORBA / PR / 84261-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2012 a 07/03/2012

Certificação Número: 2012020721510402132206

Informação obtida em 15/02/2012, às 11:04:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8832710-58**

Certidão fornecida para o CNPJ: **76.170.240/0001-04**

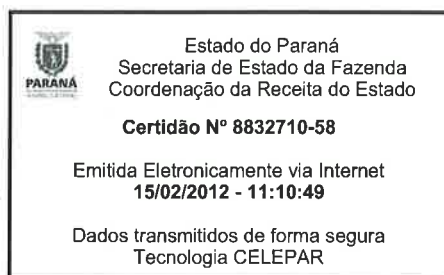
Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/04/2012 - Fornecimento Gratuito



EM BRANCO

Mat. n.º 25.022

República Federativa do Brasil

Fls. 001

Estado do Paraná - Comarca de TELÊMACO BORBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Lenir de Castro Ribas

OFICIAL DESIGNADA

LIVRO 2 REGISTRO GERAL



DATA: 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).

DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano n.º 05 (cinco) da quadra n.º 29 (vinte e nove) do Loteamento Cidade Nova, centro, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua 1º de Maio; lado direito confronta-se com a Avenida Desembargador Edmundo Mercer Júnior; lado esquerdo confronta-se com o lote 06 da mesma quadra e pelos fundos confronta-se com o lote 04 da mesma quadra, delimitando desta forma uma área total de **480,00m²** (quatrocentos e oitenta metros quadrados), contendo um prédio em alvenaria medindo 416,01m². – **PROPRIETÁRIO:** COOPERATIVA AGROPASTORIL DA REGIÃO CENTRO OESTE LTDA. Imóvel constante anteriormente na Transcrição n.º 2.087-A do L.º 3-A deste Ofício. – Eu, *[assinatura]* Bel. Sírio de Castro Ribas Júnior – Oficial Substituto. –

AV.01 – M. 25.022 – Protocolo n.º 66.650 em 28 de novembro de 2008. – **DISSOLUÇÃO DE COOPERATIVA E INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO** – Conforme Ofício INCRA-SR(9) n.º 3227/2007, onde consta em anexo cópia de sentença então prolatada pelo M.M. Juiz Federal Dr. Lício Bley Vieira em 20/09/1982 – Processo protocolado sob n.º **47840-7** na 6ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no Art. 93 da Lei 5.764/71, averba-se a decretação da DISSOLUÇÃO da Cooperativa Agropastoril da Região Centro Oeste Ltda, passando o patrimônio a ser incorporada ao do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA** autarquia federal. – Fez-se esta averbação para todos os fins legais e de direito. – Eu, *[assinatura]* Bel. Sírio de Castro Ribas Júnior – Oficial Substituto. –



REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Lício de Castro Ribas
OFICIAL DESIGNADO

Telêmaco Borba - Paraná

FLS. Vº

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Estado do Paraná



CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2011
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 7º

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público n.º 01/2011, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, munidos de seus documentos pessoais e demais documentos necessários à investidura no cargo público, no período de **24 de Janeiro de 2012 a 03 de Fevereiro de 2012**, para a nomeação no cargo público de acordo com o disposto no Edital de abertura do C.P. nº 01/2011, conforme segue:

Nº	Geral	Nome do Candidato	Cargo
		GRUPO OCUPACIONAL I	
1	1º	CARLOS HENRIQUE BEDETI	Contabilista
2	1º	PAULO ROBERTO EHLERT	Engenheiro Eletricista
		GRUPO OCUPACIONAL II	
3	29º	CAROLINE GUEDIN DE ALMEDA	Assistente Administrativo
4	30º	DANN WALLACE OCANHA	Assistente Administrativo
5	31º	GENI MIDORI TAKAHASHI FELICIANO	Assistente Administrativo
6	1º	ALOIZ DENZER	Desenhista Técnico
7	11º	ODAIR COIMBRA DOS SANTOS	Fiscal
8	2º	ELANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA	Fiscal
9	3º	FABIO ROCHA RAMOS	Fiscal
10	1º	JORGE LUIZ VELLA JUNIOR	Fiscal de Trânsito
11	2º	ROBSON FELLINI	Fiscal de Trânsito
12	1º	ELIZANDRA DOS SANTOS	Instrutor de Artes e Ofícios
13	2º	MARIANE MARTINS CONSTANTINO	Instrutor de Artes e Ofícios
14	10º	MIRIAN XAVIER	Técnico de Enfermagem
15	1º	CECILIA GOMES	Técnico em Saúde Bucal
		GRUPO OCUPACIONAL III	
16	1º	MARTA CRISTINA LOPES	Agente de Endemias
17	2º	QUEZIA MOURA LEITE	Agente de Endemias
18	1º	RODRIGO LEMOS GOMES	Agente de Trânsito
19	2º	FABIANE MENDES	Agente de Trânsito
20	3º	WILLIAN ALVES DA SILVA	Agente de Trânsito
21	4º	TEREZINHA VERENKA	Agente de Trânsito
22	5º	LILIANE RIBEIRO	Agente de Trânsito
23	108º	ROSI CLER CARNEIRO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
24	7º	ROSA DE JESUS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
25	8º	MARJORI SANTOS TEIXEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
26	9º	LOUISE ALESSANDRA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
27	10º	GORETH CELESTINO	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
28	11º	JACQUELINE FERREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
29	12º	ANA PAULA MITZKUM	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
30	13º	ELIANE RIBEIRO TRINDADE	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Estado do Paraná



31	14º	SIMONE APARECIDA SCHNEIDER	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
32	15º	TATIANE APARECIDA CAMARGO	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
33	16º	DAIANA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
34	17º	DENAIR DA SILVA BORGES	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
35	18º	DORACI APARECIDA DAVID CUNHA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
36	19º	ANGELITA MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
37	20º	ALINE IZABEL VILELLA DA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
38	21º	ROSELE A SILVA DE P DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - Fem
39	23º	WALDECIR JOSE RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais - Masc
40	24º	PAULO BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - Masc
41	25º	LEANDRO TAVERNI	Auxiliar de Serviços Gerais - Masc
42	26º	ELIO VIANA DE PAULA	Auxiliar de Serviços Gerais - Masc
43	27º	CEUSO BORGES MACHADO	Auxiliar de Serviços Gerais - Masc
44	28º	WILLIAN DA SILVA CAMARGO	Auxiliar de Serviços Gerais - Masc
45	8º	ROSELI DOS SANTOS HORST	Cozinheiro (a)
46	9º	LENIR MORAIS DE OLIVEIRA	Cozinheiro (a)
47	1º	RODRIGO SCHARAIBER	Mecânico de Carros Leves
48	1º	FRANCISCO LUIZ DE QUADROS	Mecânico de Máquinas Pesadas
49	12º	AGUIAR NICO SOUTA	Vigia
50	13º	ANTONIO KOLODJI	Vigia

(*) Reserva de vaga, item 2 e subitens do Edital nº 01/2011.

(**) Convocação por substituição de candidatos que não compareceram nas convocações dos editais anteriores.

(***) Portador de Necessidade Especial convocado de acordo com a lista de classificação geral.

Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.

Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em 20 de Janeiro de 2012.


Alexandre Medeiros dos Santos
Divisão de Recursos Humanos


Irineu Gobo Filho
Secretaria Municipal de Administração


Eros Danilo Araújo
Prefeito

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA SECRETARIA
Fls. 30

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO	
Edição de	30 / 03 / 2011.
Jornal	Borba
	Ed. 329.

LEI Nº 1816

Ementa: Institui a Municipalização do Trânsito, cria o Fundo Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Tendo em vista atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o interesse da Administração Municipal em integrar as ações ao nível municipal às diretrizes definidas ao nível federal e estadual, à inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito e o atendimento ao interesse público, fica instituído por esta lei a Municipalização do Trânsito trânsito e transporte, nos termos da presente lei.

CAPITULO I

DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DE TELÊMACO BORBA-PR

Art. 2º - Compete a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte e da segurança institucional.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades compete à DMSPT-TB:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal Nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, tais como:
 - a) Transporte escolar;
 - b) Fretamento de passageiros;
 - c) Carga, entre outros.
- XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV - planejar, executar e administrar os serviços de segurança institucional e patrimonial do Município de Telêmaco Borba;

Art. 4º A Chefe da Divisão Municipal de Trânsito e Segurança Pública de Telêmaco Borba compete:

- I. a administração e gestão da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR - DMSPT-TB, implementando os planos, programas e projetos;
- II. o planejamento, o projeto, a regulamentação, a educação, a fiscalização e a operação do trânsito, dos usuários e das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Trânsito e Segurança Pública de Telêmaco Borba é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

– JARI

Art. 5º. – Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR – DMSPT-TB.

Art. 6º. – Compete à JARI: ,

- I. julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 7º. – Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Art. 8º. – A JARI será composta por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo:

- I. um representante do órgão que impôs a penalidade;
- II. um representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;
- III. um representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio.

Parágrafo único – É vedado aos integrantes da JARI que não representam o órgão que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 9º. – O mandato dos membros da JARI terá duração de 01(um) ano, admitida a recondução, por igual período.

Art. 10. – A nomeação dos membros da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

Art. 11. - O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR.

Art. 12. - A JARI terá Regimento Interno próprio, baixado pelo Executivo Municipal, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13. - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

Art. 14 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de trânsito executadas e coordenadas pela Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR que compreendem:

- I. gestão Municipal do Trânsito Urbano
- II. sistema viário;
- III. sinalização, engenharia, operação, educação, fiscalização e estatística no âmbito do trânsito municipal.

SEÇÃO I

PATRIMONIO E RECUROS FINANCEIROS

Art. 15 - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - as transferências financeiras do orçamento Municipal;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, cujo objeto seja correlato do tema Trânsito;
- IV - os valores provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Telêmaco Borba;
- V - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organizações públicas nacionais ou estrangeiras;
- VI - o produto da alienação de material ou equipamento inservível;
- VII - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

- VIII - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização, multas e juros;
- IX - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 16 - A administração do Fundo Municipal de Trânsito será exercida pelo Secretário Geral de Gabinete.

Art. 17 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Trânsito:

- I. administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito, sob a supervisão do Secretário Municipal de Finanças, Prefeito Municipal ou por quem for delegado;
- II. elaborar e submeter à apreciação do Secretário Municipal de Finanças a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito e a sua programação financeira;
- III. Distribuir os valores provenientes de multas de trânsito conforme estabelecido em convênio, gerenciando os gastos, inclusive de outros órgãos conveniados;
- IV. encaminhar ao Controle interno, bem como a Câmara Municipal de Vereadores, balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos em lei;
- V. efetuar pagamentos e adiantamentos, necessários a aplicações do Fundo Municipal de Trânsito;
- VI. movimentar, em conjunto com o Secretário de Finanças, Prefeito Municipal ou por quem ele delegar, as contas de depósitos e os recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito;
- VII. estudar e analisar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Trânsito, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. participar da formulação da política econômico-financeira do Fundo Municipal de Trânsito;
- IX. coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito;

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

- X. registrar e controlar o saldo financeiro do Fundo Municipal de Trânsito bem como os suprimentos, pagamentos, arrecadações e recolhimentos;
- XI. emitir empenhos, sub-empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques nominativos, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou seu substituto legal;
- XII. apreciar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas com recursos do Fundo Municipal de Trânsito, determinado sua tomada quando não for observado o prazo fixado para sua comprovação;
- XIII. organizar e manter atualizadas coletâneas de leis, decretos e outros documentos de interesse do Fundo Municipal de Trânsito;
- XIV. assegurar o cumprimento do disposto no Art. 320 e seu parágrafo único, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Sobre destinação de recursos oriundos de multas de trânsito;
- XV. participar da elaboração das metas, programas e atividades da Secretaria Municipal de Finanças, desde que estas possam implicar em despesas para o Fundo Municipal de Trânsito; e
- XVI. desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 18 - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Trânsito apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 19 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Trânsito:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis ou imóveis que forem destinados a Divisão de Segurança Pública e Trânsito da Secretaria Geral de Gabinete;
- IV - bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Divisão de Segurança Pública e Trânsito da Secretaria Geral de Gabinete;

Art. 20 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Trânsito as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

Art. 21 - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, no Plano Plurianual, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio;

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 22 - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária deste Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 23 - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação e ações de conscientização desenvolvidos pela Divisão de Segurança Pública e Trânsito da Secretaria Geral de Gabinete ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;
- II - gastos com pessoal vinculados as unidades executoras da Divisão de Segurança Pública e Trânsito da Secretaria Geral de Gabinete, sob a gestão do Município;
- III - pagamento de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor;
- IV - aquisição de materiais e equipamentos permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das atividades afins;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Telêmaco Borba-PR - DMSPT.
- VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII - atendimento das requisições advindas dos órgãos e/ou setores conveniados até o valor estabelecido em convênio, desde que cumpridas as exigências legais especialmente quanto à destinação dos objetos, bens ou serviços contemplados;
- X - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações de trânsito.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

IX - manutenção de veículos e de todo o sistema de sinalização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, Órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 25 - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ainda baixar atos complementares necessários à sua execução.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Incisos X e XI do Artigo 24, da Seção IV, do Capítulo I da Lei 1.141 de 22/10/1997, assim como qualquer outra disposição em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de março de 2011.


Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município


Eros Danilo Araujo
Prefeito

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1817

PUBLICADO

Edição de 30 / 03 / 2011.

Jornal ZemTB
Ed. 329.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1141/22.11.1997, EXTINGUE A SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E CRIA A DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DE TELÊMACO BORBA, DOTADA DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SEÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO E SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS, NA SECRETARIA GERAL DO GABINETE”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º - Fica acrescido no item 1. do artigo 1º da Lei 1141/1997, o item 1.12 Divisão municipal de Segurança Pública e Trânsito, acrescido dos itens 1.12.1 – Seção de Fiscalização de Trânsito, 1.12.2 - Seção de Estacionamento Regulamentado, 1.12.3 - Seção de Sinalização de Trânsito e 1.12.4 Seção de Fiscalização de Transportes Públicos., passando o item 1 Gabinete do Prefeito a ter a seguinte redação.

1. GABINETE DO PREFEITO

1.1 Secretaria Geral do Gabinete

1.2 'Revogado'.

1.2.1 "Revogado"

1.2.2 "Revogado"

1.3 Ouvidoria Municipal

1.4 Assessoria Técnica de Finanças e Legislação

1.5 Assessoria Técnica de Obras e Serviços

1.6 Assessoria de Integração Comunitária

1.7 Assessoria Especial de Indústria Artesanal e Comércio

1.8 Assessoria Especial de Assuntos Políticos

1.9 Assessoria Técnica de Planejamento Urbano

1.10 Assessoria Especial de Humanização de Favelas e Habitação

1.11 Serviço de Comunicação Social

1.12 Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

1.12.1 – Seção de Fiscalização de Trânsito

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- 1.12.2 – Seção de Estacionamento Regulamentado
- 1.12.3 – Seção de Sinalização de Trânsito
- 1.12.4 – Seção de Fiscalização de Transportes

Art. 2º - Acrescenta a Lei 1141/1997 a seção XII e o artigo 12-A, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 12-A – Compete a Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito planejar, promover, executar e acompanhar as ações do Município na área do estacionamento regulamentado, do trânsito, do transporte e da segurança institucional, para consecução de suas finalidades deverá:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal Nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, tais como:
- a) Transporte escolar;
 - b) Fretamento de passageiros;
 - c) Carga, entre outros.
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV - planejar, executar e administrar os serviços de segurança institucional e patrimonial do Município de Telêmaco Borba.

Art. 3º - Cria no Anexo II Cargos em Comissão no Gabinete do Prefeito Municipal, os cargos abaixo descritos:

- 1 Chefe de Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, símbolo CC-3 com vencimentos de 12 Pisos Municipal de Salários.

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

- 1 Assistente Executivo I, símbolo CC-5 com vencimentos de 11.5 Pisos Municipal de Salários
- 1 Chefe de Seção de Fiscalização de Transito, símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários.
- 1 Chefe de Seção de Estacionamento Regulamentado, símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários
- 1 Chefe de Seção de Sinalização de Transito símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários.
- 1 Chefe de Seção de Fiscalização de Transportes símbolo CC-7 com vencimento de 7,5 Pisos Municipal de Salários.

Art. 4º - Fica extinta a Seção de Sinalização e Sistema Viário item 4.4.3, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos item 4, e na Divisão de Urbanismo item 4.4 do artigo 1º da Lei 1141/1997.

Art. 5 – Extingue no Anexo II Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 01 cargo de Chefe de Seção de Sinalização e Sistema Viário, símbolo CC-7 com vencimentos de 7.5 Pisos Municipal de Salários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de março de 2011.


Eros Danilo Araújo
Prefeito


Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVO
E ESTRATÉGICO**

**Destinatário: Prefeitura Municipal de Telêmaco
Borba-PR**

Sr. Álvaro Queiroz

Nº do fax de destino: (42)3273-1672

Data: 30/11/2011

Remetente: Rosimeire Amaral

Tel. p/ contato: (61) 2108-1862

Nº de páginas: 03

eletrônico: rosimeire.amaral@cidades.gov.br

**OBS: SEGUE OFICIO DE INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SAUS, Quadra 1, Lote 1/6 - Bloco H, Ed. Telemundi II, 5º andar - Brasília-DF - CEP: 70070-010
Tel: (61) 2108-1860 - Fax: (61) 2108-1833 - gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício n.º 2311 /2011/GAB/DENATRAN

Brasília, 16 de novembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

ÁLVARO QUEIROZ

Autoridade Municipal de Trânsito

Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau, nº 490 - Centro

84.261-000 - Telêmaco Borba-PR

Assunto: Informações sobre a Municipalização do Trânsito

Prezado Senhor,

1. Informamos que o Município de **Telêmaco Borba-PR** encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), nos termos da Resolução Contran n.º 296/2008. A partir da integração ao SNT, ele passa a ter o código de órgão atuador, que constará do auto de infração, sob o número **279150**.

2. Esclarecemos que face ao que dispõe o Parágrafo único, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei n.º 9.503/97, e o inciso I, do art. 6º, da Lei n.º 9.602/98, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor as multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser preenchida eletronicamente no site www.denatran.gov.br, link "FUNSET".

3. Assim sendo, solicitamos que seja encaminhado ao Denatran, relatório mensal, modelo também disponível no site mencionado, acompanhado de cópia do comprovante de depósito. Ressaltamos que, na hipótese de o órgão de trânsito municipal, por meio de convênio, tenha delegado a arrecadação a outro órgão do SNT, viabilize junto ao órgão delegado as informações necessárias ao preenchimento do relatório mencionado anteriormente.

4. Por fim, objetivando manter atualizado o cadastro de órgãos e entidades do SNT, solicitamos que, qualquer alteração nos dados cadastrais desse órgão de trânsito, seja comunicada ao Denatran no prazo de 30 (trinta) dias da data da alteração.

Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

JULIO FERREZ ARCOVERDE
Diretor

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

SAUS, Quadra 1, Lote 1/6 - Bloco H, Ed. Telemundi II, 5º andar - Brasília-DF - CEP: 70070-010
Tel: (61) 2108-1460 ramal 1818 - Fax: (61) 2108-1846 - gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício n.º 2910 /2011/GAB/DENATRAN

Brasília, 16 de novembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal de Telêmaco Borba
Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau n. 490 - Centro
84.261-000 - Telêmaco Borba-PR

Assunto: Integração do município de Telêmaco Borba-PR ao Sistema Nacional de Trânsito

Senhor Prefeito,

Conforme previsto na Resolução n.º 296/2008-CONTRAN, informamos a Vossa Excelência a inclusão do Município de **Telêmaco Borba-PR**, no cadastro de municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito do Departamento Nacional de Trânsito.

Atenciosamente,


JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERII
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO II
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ
CURITIBA/PR

SENAPRO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SR-09/PR 54200.001390/2010-98

CÓPIA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horácio Klabin, nº. 37, nesta cidade e comarca de mesmo nome, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eros Danilo Araújo, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº. 1.101.915-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.606.869-15, vem, respeitosamente, nos termos da Lei 9.636/98, Decreto 3.725/2001 e Norma de Execução nº. 33/2003, Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010, apresentar:

REQUERIMENTO DE CESSÃO DO IMÓVEL:

"Lote de terreno nº. 05 (cinco), da quadra nº. 29 (vinte e nove), que fica situado com frente para a Rua 1º de Maio, nesta cidade de Telêmaco Borba (PR), com as seguintes confrontações: de um lado com a Avenida Eliomar Meira Xavier (antiga Avenida João Pessoa), de outro lado com o lote nº. 04, possuindo uma área total de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados); transcrição nº. 14.977, do Livro 3-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi (PR), matriculado sob o nº. 2.087-A (fls. 036, do Livro 3-A), do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba -

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba – PR, com edificação de uma sala em Alvenaria com 416,01 metros quadrados”.

De propriedade do INCRA em virtude de sentença transitada em julgado, oriunda da Ação de Dissolução e Liquidação – autos nº. 5.347 – movida pelo INCRA em face da **Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda**, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Curitiba.

JUSTIFICATIVA

Em 1971, o imóvel acima descrito foi objeto de doação pelo Município requerente à Cooperativa Agropastoril da Região Centro-Oeste Ltda. Em 2007, por meio do Decreto 14153, o imóvel em questão foi declarado de Utilidade Pública pelo Prefeito Municipal, iniciando-se em 2008 o Processo de Desapropriação – autos 394/2008 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba/PR.

Ocorre que em 1980, o INCRA ajuizou ação ordinária de dissolução e liquidação de sociedade contra a Cooperativa, obtendo êxito em referida demanda, sendo que em sede sentencial o juízo da 3ª Vara Federal decretou a dissolução da Cooperativa, devendo o patrimônio da mesma ser incorporado ao da autarquia. Entretanto, em fase de liquidação e execução, o processo judicial foi extinto sem resolução de mérito.

Em razão de referido provimento judicial definitivo obtido no Processo de Conhecimento do qual não foram interpostos recursos, o INCRA indeferiu o pleito anteriormente formulado por este Município para que “fosse procedida nova averbação no Registro de Imóveis, retornando o imóvel à Cooperativa, em virtude

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

de o mesmo ser objeto de desapropriação, como também em virtude da sentença extintiva prolatada em fase de liquidação, em prejuízo da autarquia"; **e sugeriu a formulação de requerimento de cessão de uso por parte do Município, sendo exatamente o que agora se faz.**

Informa-se que o imóvel será utilizado como sede de órgão público municipal, a princípio, para sediar o órgão que será responsável pela fiscalização do trânsito municipal, por ocasião do Projeto de Municipalização do Trânsito em curso de elaboração pelo Município.

PEDIDO

Ante o acima exposto, requer-se seja o presente Requerimento recebido e processado por esta r. autarquia, para, ao final, ser concedida ao Município de Telêmaco Borba a **cessão de uso do imóvel descrito.**

ROL DE DOCUMENTOS

Junta-se nesta oportunidade os seguintes documentos:

- a) Inscrição do CNPJ (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- b) Documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal atualizados (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- c) Documentação Pessoal do Prefeito Municipal (Cf. Norma de Execução nº33/03);
- d) Cópia do Ofício/PFE/INCRA/PR/Nº 024/2010.

Termos em que,
Pede-se Deferimento.

Telêmaco Borba, 15 de março de 2010.


Dario de Araújo
Prefeito Municipal


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

EM BRANCO

Processo: 54200.001390/2010-98
Interessado: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Assunto: Cessão de imóvel urbano



À Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento,

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-PR, objetivando a cessão de uso do terreno urbano nº 05, da quadra nº 29, do Loteamento Cidade Nova, com área de 480,00 m², localizado no município de Telêmaco Borba-PR, de propriedade do INCRA, para instalação da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

No Ofício nº 07/2012 (fls. 15/17), a Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba-PR justifica a mudança no uso que pretende impor ao referido imóvel, ou seja, ao invés de instalar a Farmácia Popular, conforme tratado no Processo Administrativo nº 54200.002327/2005-10 (apenso), pretende a instalação do órgão responsável pela fiscalização do trânsito municipal, que consta da inicial deste protocolado.

Encaminhamos, para a devida instrução do pleito pretendido.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2012


Omar Guilherme Gauza Filho
Assistente Técnico Gabinete
Portaria/INCRA/PR nº 623-III/11
INCRA/PR

A SEQUÊNCIA CINARA - SE(09)/D/2
Para conhecimento e providências
que se fizerem necessárias.
SR-09/D em 24 / 02 / 2012


Maria Cristina Medeiros Casagrande
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de
Projetos de Assentamento - SR(09) D
Portaria/INCRA/DA/Nº 341-III
INCRA/PR

EM BRANCO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 33, DE 14 DE JULHO DE 2003
DOU 140, de 23/07/03, seção 1 p.62 – B.S nº 30, de 28/07/03

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 inciso V do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, 28 e 30 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 2, de 20 de março de 2001 e no art. 2º, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa/INCRA/Nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Fundamentação Legal

Art. 1º Expedir a presente Norma de Execução com o objetivo de estabelecer os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, fundamentada nos seguintes atos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Leis nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973; 6.431, de 11 de julho de 1977; 6.925, de 29 de junho de 1981; 6.634, de 2 de maio de 1979; e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ; Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e suas alterações ;

III – Decretos nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; 85.064, de 26 de agosto de 1980; 95.956, de 22 de abril de 1988; 96.084, de 23 de maio de 1988; 3.743, de 5 de fevereiro de 2001 e suas alterações.

Conceituação

Art. 2º Os procedimentos administrativos de que trata esta norma visam orientar a destinação de terras públicas da União ou do INCRA, nos casos de doação, cessão e concessão de uso, observadas as seguintes condições ou finalidades:

I – Doação: forma de alienação na qual a Administração doa bens móveis ou imóveis desafetados do uso público e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Pode ser com ou sem encargos e em qualquer caso depende de lei autorizativa, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. Transfere o domínio do bem;

II – Cessão de uso: transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outra entidade ou órgão público, a fim de que o cessionário o utilize conforme estabelecido no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Transfere a posse de um bem público para outra entidade ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente, mantendo o domínio do cedente;

III - Concessão de uso: contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular para que o utilize com

exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, mantendo o domínio do cedente.

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 3º As Superintendências Regionais constituirão comissões permanentes para fins de vistoriar e relacionar os bens passíveis de doação, ou concessão de uso, observadas as disposições constantes desta norma.

§ 1º A Comissão será composta por três servidores do quadro de pessoal efetivo da Autarquia, lotados nas Divisões: Técnica, de Suporte Administrativo e de Suporte Operacional, podendo integrar a comissão, ainda, a critério da Superintendência Regional, um ou dois técnicos convidados do município ou órgão ambiental do estado.

§ 2º Caberá à Comissão a responsabilidade pela formalização e instrução dos procedimentos administrativos de que trata esta norma, a fim de subsidiar análise jurídica conclusiva e, ainda, deliberações de instâncias superiores estabelecidas no anexo I.

Art. 4º Nos casos de Projetos de Reforma Agrária, os procedimentos administrativos previstos nesta Norma poderão ser realizados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontra o mesmo, através de ato motivado, caso a caso, observada a conveniência da Administração.

Art. 5º Em todos os procedimentos administrativos previstos nesta Norma que envolverem edificações e benfeitorias incorporadas ao patrimônio do INCRA e que estiverem sido tombadas pelo Órgão, os processos serão encaminhados à Superintendência Nacional de Gestão Administrativa, para fins de baixa patrimonial e contábil.

Art. 6º Cópia dos títulos de doação e dos contratos de cessão ou concessão de uso, bem como das plantas e respectivos memoriais descritivos deverão compor o Livro Fundiário da Superintendência Regional.

Art. 7º As situações não previstas nesta Norma serão submetidas à apreciação da Superintendência do Desenvolvimento Agrário – SD, após análise e manifestação conclusiva do Comitê de Decisão Regional.

Art. 8º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISPIM MOREIRA
Superintendente Nacional de Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE
DESTINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1. Doação de terras devolutas da União para implantação ou expansão urbana em faixa de fronteira (fora da Amazônia Legal)

Entidade outorgada: Município

Base Legal: Leis: 6.925, de 29/06/81; 6.431, de 11/07/77; 6.634, de 02/05/79

Decretos: 85.064, de 02/05/79; 3.743, de 05/02/01

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado, indicando a finalidade a que se destina o imóvel ;	PM
2. Lei de criação do município;	PM
3. Lei municipal autorizativa para recebimento do imóvel (Modelo A);	PM
4. Inscrição no CNPJ;	PM
5. Lei orgânica municipal;	PM
6. Plano de Ordenamento Territorial Municipal, quando houver, nos casos de expansão urbana;	PM
7. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal atualizados;	PM
8. Documentação pessoal do prefeito (carteira de identidade, CPF, diploma e termo de posse);	PM
9. Laudo de vistoria e avaliação, planta e memorial descritivo do perímetro e da área a ser doada, assinada por profissional competente;	SR/T
10. Certidão de Registro do imóvel;	SR/T ou SR/J
11. Parecer conclusivo dos setores técnico, administrativo e jurídico da SR	SR/T, SR/A e SR/J
12. Ofício à SD solicitando assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN;	SR
13. Ofício da SD ao PG, com vistas ao MDA e ao Conselho de Defesa Nacional - CDN;	SD/PG
14. Aviso Ministerial do MDA, com vistas ao Conselho de Defesa Nacional - CDN;	MDA
15. Assentimento prévio do CDN;	CDN
16. Ata do CDR, aprovando a doação;	SR/CDR
17. Resolução de doação;	SR/T
18. Título de Doação, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo B).	SR/PM, UF ou DF

ANEXO I (Continuação)

2. Doação de terras devolutas da União para implantação ou expansão urbana em áreas da Amazônia Legal (em faixa de fronteira ou não)

Entidade outorgada: Município

Base Legal: Leis: 6.431, de 11/07/77; 6.634, de 02/05/79
Decretos: 85.064, de 02/05/79; 3.743, de 05/02/01

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado, indicando a finalidade a que se destina o imóvel;	PM
2. Lei de criação do Município;	PM
3. Lei municipal autorizativa para recebimento do imóvel (Modelo A);	PM
4. Inscrição no CNPJ;	PM
5. Lei orgânica Municipal;	PM
6. Plano de Ordenamento Territorial Municipal, quando houver, nos casos de expansão urbana;	PM
7. Documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal atualizados;	PM
8. Documentação pessoal do Prefeito (Carteira de Identidade, CPF, Diploma e Termo de Posse);	PM
9. Laudo de Vistoria e avaliação, Planta e Memorial Descritivo do perímetro e da área a ser doada, assinada por profissional competente;	SR/T
10. Certidão de Registro do imóvel;	SR/T ou SR/J
11. Parecer conclusivo dos setores técnico, administrativo e jurídico da SR;	SR/T, SR/A e SR/J
12. Ata do CDR, com prévia aprovação da doação;	SR/CDR
13. Ofício à SD solicitando assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, caso a área esteja situada em faixa de fronteira;	SR
14. Ofício da SD ao PG, com vistas ao MDA e ao Conselho de Defesa Nacional - CDN;	SD/PG
15. Ofício autorizativo do CDN, se for o caso;	CDN
16. Ofício com vistas à SD/PG/MDA solicitando delegação de competência para que a SR proceda a doação;	SR
17. Portaria do MDA delegando competência ao Presidente do INCRA para proceder a doação;	MDA
18. Portaria do Presidente do INCRA delegando competência ao Superintendente Regional para proceder a doação	PG
19. Resolução de doação;	SR/T
20. Título de Doação, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo B).	SR/PM

ANEXO I (Continuação)

3. Doação de terras públicas não devolutas, situadas ou não em faixa de fronteira, para fins de interesse social ou utilização nos termos dos arts. 5º e 8º do Decreto-lei nº 2.375, de 24/11/87

Entidade outorgada: Estado ou Distrito Federal

Base Legal: Lei nº 6.634, de 02/05/79; Decreto-lei nº 2.375, de 24/11/87; Decretos: 95.956, de 24/04/88 e 96.084, de 23/05/88

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado, indicando a finalidade a que se destina o imóvel;	UF ou DF
2. Plano de utilização do imóvel;	UF ou DF
3. Lei de criação do Estado ou Distrito Federal;	UF ou DF
4. Lei distrital ou estadual autorizativa para recebimento da doação com encargos (Modelo A);	UF ou DF
5. Inscrição no CNPJ;	UF ou DF
6. Lei orgânica distrital ou estadual;	UF ou DF
7. Documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal atualizados;	UF ou DF
8. Documentação pessoal do Procurador-Geral, servidor designado ou responsável (carteira de identidade, CPF, diploma e termo de posse);	UF ou DF
9. Laudo de vistoria e avaliação, planta e memorial descritivo do perímetro e da área a ser doada, assinada por profissional competente;	SR/T
10. Parecer conclusivo dos setores técnico, administrativo e jurídico da SR;	SR/T, SR/A e SR/J
11. Certidão de Registro do imóvel;	SR/T ou SR/J
12. Ofício à SD solicitando assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN, se for o caso;	SR
13. Ofício da SD ao PG, com vistas ao MDA e ao Conselho de Defesa Nacional - CDN;	SD/PG
14. Aviso Ministerial do MDA, com vistas ao Conselho de Defesa Nacional - CDN;	MDA
15. Ofício autorizativo do CDN, se for o caso;	CDN
16. Ata do CDR aprovando a doação;	SR/CDR
17. Resolução de doação;	SR/T
18. Título de doação, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo B).	SR/UF/DF

ANEXO I (Continuação)

4. Doação de imóveis do INCRA, remanescentes de Projetos de Colonização ou Reforma Agrária:

a) Para utilização urbana ou serviços de natureza pública e social

Entidade outorgada: União, Estado, Distrito Federal, Município e demais entidades indicadas no inciso I do art. 1º da Lei nº 5.954, de 03/12/73

Base Legal: Lei nº 5.954, de 03/12/73

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado, indicando a finalidade a que se destina o imóvel;	PM/UF/DF
2. Plano de utilização do imóvel;	PM/UF/DF
3. Lei de criação do Estado ou Distrito Federal;	PM/UF/DF
4. Lei municipal, distrital ou estadual autorizativa para recebimento do imóvel (Modelo A);	PM/UF/DF
5. Inscrição no CNPJ;	PM/UF/DF
6. Lei orgânica municipal, distrital ou estadual;	PM/UF/DF
7. Plano de Ordenamento Territorial municipal, distrital ou estadual, quando houver, nos casos de expansão urbana	PM/UF/DF
8. Documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal atualizados;	PM/UF/DF
9. Documentação pessoal do responsável (Carteira de Identidade, CPF, Diploma e Termo de Posse);	PM/UF/DF
10. Consulta à Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU (Modelo C)	SR/T
11. Laudo de Vistoria e avaliação, Planta e Memorial Descritivo do perímetro e da área a ser doada, assinada por profissional competente;	SR/T
12. Certidão de Registro do imóvel;	SR/T ou SR/J
13. Resolução de consolidação do projeto, se for o caso;	SR/T
14. Parecer conclusivo dos setores técnico, administrativo e jurídico da SR;	SR/T, SR/A e SR/J
15. Ata do CDR aprovando a doação;	SR/CDR
16. Resolução de doação;	SR/T
17. Título de Doação, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo B).	SR/PM, UF ou DF

b) Construção de sede social ou uso de benfeitorias existentes, para fins de prestação de serviços

Entidade outorgada: Cooperativas, entidades educacionais, assistenciais e hospitalares, para fins declarados de interesse público, conforme inciso II do art. 1º da Lei nº 5.954, de 03/12/73

Base Legal: Lei nº 5.954, de 03/12/73

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado, indicando a finalidade a que se destina o imóvel;	Entidade
2. Ata de criação da entidade;	Entidade
3. Estatuto da entidade;	Entidade

4. Certidão de registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos	Entidade
5. Declaração de utilidade pública reconhecida e publicada por órgão competente;	Entidade
6. Inscrição no CNPJ;	Entidade
7. Atestado do juiz de Direito da Comarca ou do Prefeito Municipal, comprovando estar a entidade em funcionamento regular;	Entidade
8. Ata da eleição da Diretoria em exercício;	Entidade
9. Documentação pessoal do responsável (carteira de identidade, CPF, ato de designação, estado civil, profissão e endereço);	Entidade
10. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal atualizados;	Entidade
11. Relatório de avaliação do imóvel;	SR/T
12. Planta e memorial descritivo do perímetro e da área a ser doada, assinada por profissional competente;	SR/T
13. Resolução de consolidação do projeto, se for o caso;	SR/T
14. Pareceres conclusivos das unidades técnica, administrativa e jurídica da SR;	SR/T, SR/A e SR/J
15. Ata do CDR, aprovando a cessão;	SR/CDR
16. Título de doação, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo B).	SR/Entidade

5. **Cessão**, para entidade pública, ou **concessão**, para entidade privada, de terras do INCRA (lote/parcela), para construção de obras de interesse social, como escolas, igrejas, cooperativas, clubes sociais e campos recreativos

Entidade outorgada: Entidade assistencial ou associativa, pública ou privada

Base Legal: Lei nº 9.636, de 15/05/98 e Decreto nº 59.428, de 27/10/66

a) Cessão para entidade pública:

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado da entidade interessada, indicando a finalidade a que se destina o imóvel;	Entidade
2. Inscrição no CNPJ;	Entidade
3. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal atualizados;	Entidade
4. Documentação pessoal do presidente da entidade (carteira de identidade, CPF, portaria de nomeação);	Entidade
5. Laudo de vistoria e avaliação, planta e memorial descritivo, em três vias, assinados por profissional competente;	SR/T
6. Parecer dos setores técnico, administrativo e jurídico;	SR/T, SR/A e SR/J
7. Ata do CDR;	CDR
8. Contrato de Cessão de Uso, com cláusulas resolutivas, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo D).	SR/Entidade

b) Concessão para entidade privada:

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESPONSÁVEL*
1. Requerimento fundamentado, indicando a finalidade a que se destina o imóvel;	Entidade
2. Inscrição no CNPJ;	Entidade
3. Ata de criação da entidade ou associação;	Entidade
4. Ata da eleição da Diretoria em exercício;	Entidade
5. Certidão de registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;	Entidade
6. Atestado do juiz de Direito da Comarca ou da Prefeitura Municipal, comprovando estar a entidade em funcionamento regular;	Entidade
7. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal atualizados;	Entidade
8. Documentação pessoal do presidente da entidade ou associação (Carteira de Identidade, CPF);	Entidade
9. Laudo de vistoria e avaliação, planta e memorial descritivo, em três vias, assinados por profissional competente	SR/T
10. Parecer conclusivo dos setores técnico, administrativo e jurídico da SR;	SR/T, SR/A e SR/J
11. Ata do CDR, aprovando a concessão;	CDR
12. Contrato de Concessão de Uso, com cláusulas resolutivas, sendo uma via para o outorgado levar a registro (Modelo D).	SR/Entidade

* LEGENDA:

PM = Prefeitura Municipal
 SR/T= Superintendência Regional/Divisão Técnica
 SR/A= Superintendência Regional/Divisão de Suporte Administrativo
 SR/J= Superintendência Regional/Procuradoria Regional
 SD = Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário
 MDA= Ministério do Desenvolvimento Agrário
 CDN = Conselho de Defesa Nacional
 SR/CDR = Superintendência Regional/Comitê de Decisão Regional
 UF= Unidade da Federação
 DF= Distrito Federal
 PG = Gabinete da Presidência do INCRA

MODELO A

LEI Nº DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo (*Estadual / Municipal*) a receber mediante doação, (*indicar a (s) área (s) e benfeitorias, se for o caso*), objetivando (*especificar a finalidade - expansão urbana, interesse social, utilidade pública ou outro fim previsto em lei*), e dá outras providências.

O (*Governador / Prefeito*) do (*indicar o Estado ou município*)

Faço saber que a (*Assembléia Legislativa / Câmara Municipal*) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo (Estadual/Municipal) autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA através de Cessão de Uso a (s) área (s) e suas benfeitorias destinada (s) à (*indicar a finalidade ou uso da área*).

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* deste artigo, fica também o Poder Executivo (Estadual/Municipal) autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da (*citar fonte*).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Local e data

Nome do Governador / Prefeito

MODELO B



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO

TÍTULO DE DOAÇÃO/SR(...)/Nº /

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado, Senhor....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, CPF nº, residente na, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº, publicada no DOU nº, no exercício de suas atribuições constantes do art. 29 do Regimento Interno da Autarquia, e de acordo com a delegação de competência conferida na Portaria MDA/Nº..... e Portaria/INCRA/P/Nº, doravante denominado simplesmente OUTORGANTE, e de outro lado, o (Estado/Município) de, criado pela....., CNPJ nº, neste ato representado pelo (Governador/Prefeito), Senhor....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, CPF nº, devidamente autorizado pela Lei nº, de ... de.....de....., adiante denominado simplesmente OUTORGADO, e considerando o que consta do processo administrativo INCRA/SR(...)/Nº, e em face da autorização contida nas portarias supra mencionadas, concordam OUTORGANTE e OUTORGADO em firmar este instrumento, com força de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, para que seja doado ao OUTORGADO uma área com ha (.....), originária de uma Gleba maior, denominada ".....", situado no Município de, Estado do, com os seguintes limites e confrontações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A área acima descrita é parte integrante de uma área maior matriculada em nome da União, sob o nº, fls., Livro, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de, destina-se a *(citar a finalidade ou uso da área a ser outorgada)*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento é transferido ao OUTORGADO o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) anos para utilização da mesma, a contar da data deste título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado a critério do INCRA, desde que devidamente justificado pelo OUTORGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do imóvel objeto da presente doação serão extremadas as áreas onde incidam benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 6.431/77, observadas, ainda, as disposições constantes do Decreto nº 3.747, de 5 de fevereiro de 2001, cabendo ao

OUTORGADO regularizar tais áreas, cujas despesas de medição e demarcação correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em consequente reversão da área doada ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização ao OUTORGADO, nos seguintes casos: a) se for dada a área destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira e/ou não for cumprido o prazo fixado para sua utilização; b) não forem realizados pelo OUTORGADO os melhoramentos previstos, observadas as leis e normas pertinentes, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste título; c) não for este título levado à matrícula do registro imobiliário competente nos 8 (oito) dias subseqüentes ao de sua expedição.

CLÁUSULA QUARTA – Extremadas as áreas a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Segunda, a área remanescente deverá ter a seguinte destinação: a) a área urbana poderá ser cedida, através de alienação à vista ou a prazo, para fins residenciais, comerciais e industriais, na forma da legislação vigente, devendo os beneficiários iniciarem a construção de edificações ou instalações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do instrumento de titulação que lhes for outorgado, sob pena de reversão da área à municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – pelo OUTORGADO foi dito ainda que aceita o presente instrumento de doação, com todas as obrigações nele contidas e nos termos em que está redigido.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro de, Estado do....., para dirimir quaisquer pendências originárias do presente título.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes este título, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, presentes a todo ato, que depois de lido e achado conforme, é registrado no Livro Especial de Títulos de Doação da Divisão de Suporte Operacional do INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu,, Chefe da referida Divisão, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

..... - ..., de de

Superintendente Regional do INCRA

Governador/Prefeito Municipal

Testemunha
CPF:
RG:

Testemunha
CPF:
RG:

MODELO C

OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À GRPU - GERÊNCIA REGIONAL DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Ofício(SR- /)/Nº /

(Local e data)

À Sua Senhoria o Senhor
(nome Gerente Regional do Patrimônio da União)
(CEP/ cidade/estado)

Assunto: Doação de Imóvel

Senhor Gerente,

A Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, autoriza o INCRA a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização ou de Projetos de Reforma Agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana, mediante consulta prévia à Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

2. Assim sendo, com vistas a cumprir as disposições do §1º do art. 1º da mencionada lei, solicitamos a Vossa Senhoria informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento deste ofício, sobre o interesse ou conveniência da utilização, por órgão ou entidade da Administração Federal, do seguinte imóvel, constante do processo administrativo :

(Descrever o imóvel, informando a área, localização e outras características)

3. No aguardo do posicionamento dessa Gerência Regional, lembramos, ainda, que de acordo com o § 3º do art. 1º da mesma lei, a não manifestação no prazo previsto, será entendida como nada havendo a opor ao prosseguimento do processo de alienação do imóvel acima caracterizado.

Atenciosamente,

Superintendente Regional

MODELO D
CONTRATO DE CESSÃO (OU CONCESSÃO) DE USO

Contrato de Cessão (ou Concessão) de Uso, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, celebra com: *(nome da entidade pública ou privada)*, objetivando a cessão (ou concessão) de *(objeto)* para utilização em favor da cessionária.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/0001-60, com sede e foro na Capital Federal, doravante simplesmente designada CEDENTE, por seu representante legal *(dados do Superintendente: CPF, função, ato de designação)*, e *(dados da beneficiária: nome, qualificação, CNPJ e dados pessoais do representante legal: nome, qualificação, RG, CPF, endereço)*, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si justa e acordada a Cessão (ou Concessão) de *(objeto)*, bem como as benfeitorias nele edificadas *(citar as edificações, se for o caso)* para uso *(citar a finalidade)*, conforme abaixo descrito e caracterizado, observadas as disposições constantes do art. 70 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações, bem como o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR- Nº (.....), mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira- O CEDENTE constitui, em benefício da CESSIONÁRIA o Direito de Uso, do Lote nº (.....) do Loteamento (.....), assim como as edificações ou benfeitorias nele existentes, localizado no Projeto de Assentamento....., Município..... no Estado de

Cláusula Segunda – O imóvel ora cedido *(objeto)* integra a área urbana remanescente do projeto de Assentamento....., com matrícula e registro em nome do CEDENTE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de/UF, sob o nºno livro..... de folhas.....

DA FINALIDADE

Cláusula Terceira- A presente cessão tem por objetivo assegurar o uso pleno do bem *(objeto)*, a fim de assegurar o bem-estar e o progresso econômico-social dos assistidos, razão pela qual o mesmo somente poderá ser utilizado para fins de *(mencionar a finalidade)*.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. CEDENTE

Cláusula Quarta – O CEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem-estar da comunidade assistida pela cessionária.

2. CESSIONÁRIA

Cláusula Quinta - A CESSIONÁRIA compromete-se a manter, zelar e conservar o bem ora cedido, responsabilizando-se, desde logo, por quaisquer danos causados ao mesmo pelos beneficiários ou por terceiros. É vedado à CESSIONÁRIA edificar quaisquer benfeitorias e ou reformar o bem ora cedido sem prévia e expressa autorização do Cedente.

Cláusula Sexta – É vedado, ainda, à CESSIONÁRIA negociar ou por qualquer outra forma, transferir a terceiros a posse ou a utilização do bem ora cedido.

Cláusula Sétima – A CESSIONÁRIA desde já autoriza, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel ora cedido de representante do Órgão Cedente, desde que devidamente credenciado, para fins de fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Cláusula Oitava – O prazo da presente Cessão (*ou Concessão*) é de dez anos contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse das partes e, mediante prévia e expressa comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona – É lícito às partes contratantes, desde que estejam em dia com as obrigações ora assumidas, rescindir o presente Contrato antes de seu término.

DA OMISSÃO

Cláusula Décima – Os casos omissos ao presente Contrato, resolver-se-ão mediante acordo entre as partes nos termos da legislação civil e agrária vigentes.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da (*Capital do Estado de localização do bem*), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Município (*localização do Projeto*), de de

CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF
RG

CPF
RG

57
4

Processo: **54200.001390/2010-98**
Interessado: **Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba**
Assunto: **Análise de cessão de uso**

Senhora chefe,

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba solicita cessão de uso de área urbana naquele município para instalação de uma setorial responsável pela fiscalização do trânsito municipal. No entanto, para impulsionar o andamento do processo, é necessária manifestação do superintendente em atender o pleito inaugural deste.

Ademais, por se tratar de área urbana, que está fora da abrangência da Divisão de Projetos de Assentamentos, sugerimos o envio deste ao setor competente para dar continuidade às providências cabíveis.

Em havendo concordância com a minha manifestação, solicitamos o encaminhamento ao Gabinete para conhecimento do Superintendente que, em estando favorável com o andamento deste, possa dar continuidade aos trâmites cabíveis junto à Divisão pertinente.

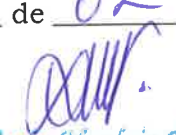

Cinara Prado da Silva
Analista em Reforma e
Desenvolvimento Agrário
INCRA PR

SR(09)D2, em 28 de fevereiro de 2012.

À SR(09)G,

De acordo com a informação da servidora, encaminha-se ao Gabinete que, em estando favorável com a continuidade do processo, seja enviado à Divisão Administrativa para dar continuidade ao atendimento do pleito inaugural deste processo.

SR(09)D, em 28 de 02 de 2012.


Júlia Maria Nazaró Valença
Chefe Substituta da Divisão de PA's
Portaria/INCRA/DAS nº 101.2
INCRA/PR

EM BRANCO

Processo: 54200.001390/2010-98
Interessado: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Assunto: Cessão de imóvel urbano



À Procuradoria Federal Especializada,

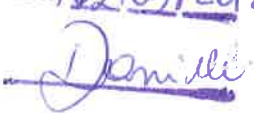
Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-PR, objetivando a cessão de uso do terreno urbano nº 05, da quadra nº 29, do Loteamento Cidade Nova, com área de 480,00 m², localizado no município de Telêmaco Borba-PR, de propriedade do INCRA, para instalação da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, criada a partir da municipalização do trânsito, instituída pela Lei Municipal nº 1816/2011.

A Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba-PR justifica, por meio do Ofício nº 07/2012 (fls. 15/17), a mudança no uso que pretende impor ao referido imóvel, ou seja, ao invés de instalar a Farmácia Popular, conforme tratado no Processo Administrativo nº 54200.002327/2005-10 (apenso), pretende a instalação do órgão responsável pela fiscalização do trânsito municipal, que consta da inicial deste protocolado.

Solicita-se a análise jurídica, à luz da nova destinação que é pretendida para tal imóvel.

Curitiba, 1º de março de 2012


Irene Coelho de Souza Lobo
Superintendente Regional Substituta
Portaria/INCRA/P/n.º 617/10
INCRA/PR

Recebi na
PFE/INCRA/PR
Em, 02/03/2012


Ao Gabinete,

Preliminarmente à análise jurídica,
solicito a instrução do processo nos
termos da Norma de Execução nº 33/2003,
especificamente com os documentos
elencados no Anexo I, item 5, alínea
a.

Atenciosamente,



Natalya Maria S. F. Caboclo
Procuradora Federal
Slape n.º 1437332

Cta, 05/03/2012

Processo: 54200.001390/2010-98
Interessado: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Assunto: Cessão de imóvel urbano



À Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária,

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-PR, objetivando a cessão de uso do terreno urbano nº 05, da quadra nº 29, do Loteamento Cidade Nova, com área de 480,00 m², localizado no município de Telêmaco Borba-PR, de propriedade do INCRA, para instalação da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, criada a partir da municipalização do trânsito, instituída pela Lei Municipal nº 1816/2011.

Objetivando a instrução do processo, nos termos da Norma de Execução nº 33/2003, especificamente com os documentos elencados no Anexo I, item 5, alínea "a", solicita-se a confecção da planta e memorial descritivo do imóvel, em três vias, assinado por profissional competente.

Curitiba, 08 de março de 2012


Omar Guilherme Gauza Filho
Assistente Técnico Gabinete
Portaria/INCRA/PR nº 623-III/11
INCRA/PR


* SR(09) F 2
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
SR(09) F, EM 09/03/2012


Stela Maris Alves Ascenço
CHEFE DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA – INCRA/PR/SR/(09)F
PORTARIA/INCRA/DA/Nº 466-11/09
DAS-101.2/DOU 04/12/2009

AO SERVIDOR DOMINANTES HONORARIO PARA
ELABORAR NOVAS FOLHAS TÉCNICAS COMO
SOLICITADO.

em 13/05/2012


Ass. Técnico Antonio Carlos Cordelro
Asseg. Serv. Cartografia - SR(08) F-2
Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008
B.S. n.º 27 de 07/07/2008

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ - SR(09)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – SR(09)F
SERVIÇO DE CARTOGRAFIA – SR(09)F-2



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: LOTE URBANO Nº 05 – QUADRA 29

ÁREA(ha): 0,0488

PERÍMETRO(m): 82,58

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

U.F.: PARANÁ

TRANSCRIÇÃO 2.087-A – CRI TELÊMACO BORBA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

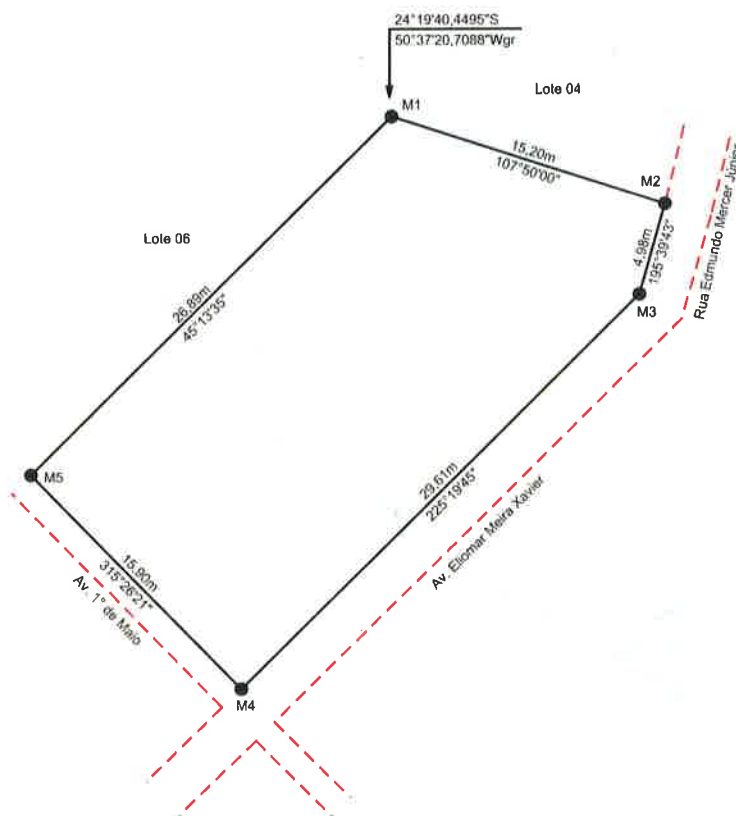
Partindo do marco M1 de coordenadas geográficas, latitude 24°19'40.4495"S e longitude 50°37'20.7088"Wgr, situado na confrontação com o Lote 04, segue por linha seca, confrontando com o lote 04, com azimute de 107°50'00" e distância de 15,20m até o marco M2, situado na margem da Rua Edmundo Mercer Júnior ; deste, segue pela referida rua, confrontando com a mesma, com o azimute de 195°39'43" e distância de 4,98m até o marco M3, situado no cruzamento da Rua Edmundo Mercer Júnior e Av. Eliomar Meira Xavier; deste, segue pela Av. Eliomar Meira Xavier, confrontando com a mesma, com o azimute de 224°19'45" e distância de 29,61m até o marco M4, situado no cruzamento da Av. Eliomar Meira Xavier com a Av. 1° de Maio; deste, segue pela Av. 1° de Maio, confrontando com a mesma com azimute de 315°26'21" e distância de 15,90m até o marco M5, deste, segue por linha seca, confrontando com o Lote 06, com azimute de 45°13'35" e distância de 26,89m até o marco M1, ponto inicial da descrição do perímetro.


DOMINGOS HONORATO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA 454-TD
TOPÓGRAFO INCRA-PR

DATA	CONFERE	VISTO
20/07/2011	 Florisval Basílio dos Santos Técnico Agrícola - Matr. 0726810 INCRA - PR	 Ass. Técnico Antonio Carlos Cordelro Ass. Serv. Cartografia - SR(09) F-2 Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008 B.S. n.º 27 de 07/07/2008

EM BRANCO

ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
ACERTE O LUGAR DO DOCUMENTO
DE ACORDO COM O NÚMERO
DO PROCESSO



SERVIDOR/PLANTAS VISTORIA/TELEMACO BORBA/LOTE05 DOAÇÃO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ - SR(09)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - SR(09)F
SERVIÇO DE CARTOGRAFIA - SR(09)F2

	IMÓVEL LOTE URBANO N° 05 - QUADRA 29 TRANSCRIÇÃO 2.087-A - CRI TELÊMACO BORBA		ÁREA G₁ 0,0488
	PROPRIETÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA		PERÍMETRO G₂ 92,58m
CÓDIGO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO - UF TELÊMACO BORBA - PR		ESCALA 1:400
DATA 20/07/2011	FONTE		
RESP. TÉCNICO DOMINGOS HONORATO TÉCNICO EM AGRIMENSURA		CONFERE Florisval Bastião dos Santos Técnico Agrícola - Matr. 0726810 INCRA - PR	VERTO Ass. Técnico Antonio Carlos Cordair Asses. Serv. Cartografia - SR(09) F-2 Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008 23/07/2008

EM BRANCO

INFORMAÇÃO / SR(09) F-2 / CART/ Nº 14 /2011

DATA: 13/03/2012

REFERENCIA: PROCESSO Nº 54200.001390/2010-98

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – Pr.

ASSUNTO: Cessão de imóvel

Após demarcação in loco, da área solicitada, elaboramos peças técnicas da mesma (planta e memorial descritivo), as quais anexei três vias conforme solicitação à folha nº 59 do presente processo. Devolvo o mesmo para dar prosseguimento aos trâmites legais.


DOMINGOS HONORATO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA 454-TD
TOPÓGRAFO INCRA-PR

A SR(09) F

JUNTADA AS PEÇAS TÉCNICAS SOLI-
CITADAS DETO ENVIAMOS O PRESENTE
COM VISTAS A SR(09) 6.

Em 13/03/2012


Ass. Técnico Antonio Carlos Cordeiro
Asség. Serv. Cartografia - SR(09) F-2
Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008
B.S. n.º 27 de 07/07/2008

A SR(09) F

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

SR(09) F, EM 13 / 03 / 2012

BYEL ARAUJO ALVES ASSENCO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA 454-TD
TOPÓGRAFO INCRA-PR
B.S. n.º 27 de 07/07/2008

SR(09)/G

PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE FITEREM NECESSÁRIAS.

SR(09) E, EM 13 / 03 / 2012


Stela Maria Alves Ascenço

CHEFE DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDAÇÃO - INCRA/PR/SR/(09)F
PORTARIA/INCRA/DA/Nº 466-II/09
CAS-101.2/DOU 04/12/2009

TRABALHO DE
PROTEÇÃO DO
SOLAR

Processo: 54200.001390/2010-98
Interessado: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Assunto: Cessão de imóvel urbano



À Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária,

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba-PR, objetivando a cessão de uso do terreno urbano nº 05, da quadra nº 29, do Loteamento Cidade Nova, com área de 480,00 m², localizado no município de Telêmaco Borba-PR, de propriedade do INCRA, para instalação da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

No Ofício nº 07/2012 (fls. 15/17), a Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba-PR justifica a mudança no uso que pretende impor ao referido imóvel, ou seja, ao invés de instalar a Farmácia Popular, conforme tratado no Processo Administrativo nº 54200.002327/2005-10 (apenso), pretende a instalação do órgão responsável pela fiscalização do trânsito municipal, que consta da inicial deste protocolado.

A fim de atender os procedimentos administrativos, para a destinação de terras públicas do INCRA, urge o parecer do Setor Técnico desta Superintendência Regional, com a devida elaboração de minuta do contrato de Cessão de Uso, para subsequente análise pelo Setor Jurídico – PFE-PR.

Curitiba, 15 de março de 2012


Omar Guilherme Gauza Filho
Assistente Técnico Gabinete
Portaria/INCRA/PI nº 623-III/11
INCRA/PR

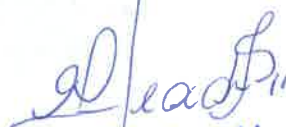
A SR(09) Eldo Leachi
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
SR(09) F, EM 15/03/2012


Steia Maris Alves Ascensão
CHEFE DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA - INCRA/PR/SR(09)F
PORTARIA/INCRA/DA/Nº 466-II/09
DAS-101.2/DOU 04/12/2009

Senhora Chefe da SR(09)F

Pela continuidade dos feitos
impende que se promova a re-
tificação da área constante da
matrícula. ds fls. 39 do apen-
so, que é de $480,00 m^2$ para
 $488,00 m^2$ que é a resultante
da nova medição consoante se
infere das peças técnicas insitas
ds fls. 60/61.

SR(09)F
Em 04/4/2012


Eldo Leachi
Assistente Administrativo
SR(09)F - INCRA/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ – SR(09)

OF.INCRA/SR(09)G/nº 1923

Curitiba,

03 ABR 2012

Senhor Oficial

Encontra-se em fase de instrução nesta Superintendência Regional o processo protocolado sob nº 54200.001390/2010-98 que vem cuidando de uma solicitação demandada por esse município de Telêmaco Borba, versando sobre a cessão gratuita de uma sorte de terras denominada de lote urbano nº 5, da quadra nº 29, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), conforme se infere do teor da matrícula nº 25.022, dessa Circunscrição Imobiliária.

Para ensejar mais uma etapa da sua instrução, foi efetuada nova medição topográfica no lote em apreço - com o emprego de instrumento GPS, que conferiu maior precisão e, como resultante, apurou-se a área de 0,0488 ha (quatro ares e oitenta e oito centiares) ou então 488,00m² área que, cotejada com a constante da matrícula que é de 480,00m², verifica-se nesta uma diferença à maior de 8,00 m².

Diante dessa nova situação, encarecemos de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o obséquio de proceder à retificação da área constante da matrícula em apreço, passando de 480,00m² para 488,00m², conforme as peças técnicas que seguem anexadas neste ofício encaminhando-nos, após o feito, uma fotocópia da matrícula.

Atenciosamente

A Sua Senhoria o Senhor
Bel. Sírio de Castro Ribas Junior
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis - Substituto
Travessa Reinaldo Martins de Oliveira, 45
84261.020 – TELÊMACO BORBA - PR


José dos Santos
Superintendente Regional Substituto
Portaria/Incra/P/nº 187 - Art.4º/12

OF.SR(09)F/nº
SMAA/el..*

INCRA – Superintendência Regional do Paraná
Rua Dr. Faivre, 1.220 – Centro – CEP 80060-140 – Curitiba – PR
Fone-Fax (41) 3360-6553

2011-11-11 11:11:11



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PLANILHA DE ENTRADA DE DOCUMENTOS

DATA DE ENTRADA : 20/08/2012 CÓDIGO DO DOC. SR(09)PR.1233/2012-19

EMITIDO POR : PR-JESSICA

Órgão de Origem : REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ

Remetentes : SÍRIO DE CASTRO RIBAS JÚNIOR

Interessados :

Número do Doc.: OF/0090/2012

Resumo: REFERENTE AO PROCESSO 54200.001390/2012-98.

De:

Para:

Retorno:

//_

- | | | |
|---|---|--|
| ☐ Analisar | ☐ Dar Ciência | ☐ Responder |
| ☐ Acusar Recebimento | ☐ Dar Parecer | ☐ Falar-me |
| ☐ Acompanhar | ☐ Discutir | ☐ Autorizar |
| ☐ Agendar | ☐ Fornecer Subsídios | ☒ Providências |
| ☐ Agradecer | ☐ Responder ao Interessado | ☐ |

Observações:

Data:

20/08/2012

[Signature]

Omar Guilherme Gauza Filho
Assinatura e Carimbo Técnico Gabinete
Portaria INCRA/PR nº 623-III/11
INCRA/PR

[illegible]

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
TELÊMACO BORBA – ESTADO DO PARANÁ**

Trav. Reinaldo Martins de Oliveira n.º 062 – cx. postal 228 – CEP 84.261-970

Bel. Lúcio de Castro Ribas

Oficial Designado



Ofício n.º 090/2012-AR

GABINETE-INCRA-PR
SR-09/G - 1233/2012/19
DATA: 20/08/12
FONE: 41-3360-6536/6537

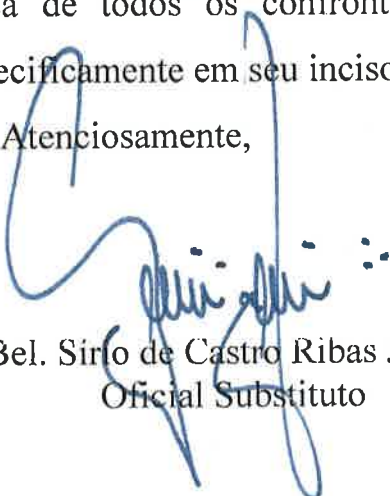
Telêmaco Borba, 07 de agosto de 2012

Referência: Processo 54200.001390/2012-98

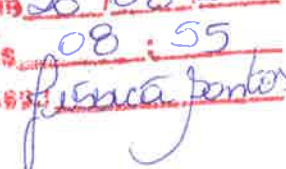
Prezado Senhor,

Em atenção ao solicitado no OF.INCRA/SR(9)Gnº 1923, exarado no processo em epígrafe, informo que para a retificação pretendida, na forma do Art. 213 da Lei n.º 6.015/73, necessário se faz a apresentação da prova de anotação de responsabilidade técnica (ART), bem como anuência expressa de todos os confrontantes, na forma do mesmo dispositivo evocado, especificamente em seu inciso II e seus parágrafos.

Atenciosamente,


Bel. Sirio de Castro Ribas Júnior
Oficial Substituto

Ilustríssimo Senhor
José dos Santos
Superintendente Regional Substituto
INCRA
Curitiba - Pr

INCRA / PR
Recebido no Gabinete
Em 20/08/12
Às 08:55
Ass. 

À SR(09)F-2, para atender as solicitações
pelo Registro de Imóveis de Telêmaco Borba,
conforme ofício nº 090/2012-AR. (fls. 66).

Após, retornos para prosseguimento.

SR(09)F, em 18/09/12

Stela Maris Alves Ascenço

Stela Maris Alves Ascenço
CHEFE DA DIVISÃO DE
ORDENAMENTO DA ESTRUTURA
FUNDIÁRIA - INCRA/PR/SR/(09)F
PORTARIA/INCRA/DA/Nº 466-II/09
DAS-101.2/DOU 04/12/2009

AO SEIANDO DOMINGOS HONORATO PARA ATENDER
em 19/09/2012

Ass. Técnico Antonio Carlos Cordêiro

Ass. Técnico Antonio Carlos Cordêiro
Asses. Serv. Cartografia - SR(09) F-2
Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008
B.S. n.º 27 de 07/07/2008

SR. ASSEGURADOR DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA

ANEXEI AO PRESENTE PROCESSO, PLANTA DO IMÓVEL COM AS
ASSINATURAS DOS CONFRONTANTES, MEMORIAL DESCRITIVO, COM-
PROVANTE DA ART, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MESMA,
CÓPIA DA ATA DE POSSE DO PREFEITO E VICE PREFEITO E PROCU-
RAÇÃO DO PREFEITO AOS REPRESENTANTES DA PREFEITURA
DEVOLVO O PRESENTE PROCESSO PARA DAR PROCE-
GUIMENTO AOS TRÂMITES LEGAIS.

em 12/04/2017

DOMINGOS HONORATO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA 454-TD
TOPÓGRAFO INCRA-PR



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

67
anf

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º 006/2017

Telêmaco Borba, 16 de fevereiro de 2017

Ref.: Processos 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98

Senhor Superintendente,

Considerando os processos supracitados, este ente público, representado por seus procuradores, conforme procuração em anexo, em resposta a solicitação do Sr. Domingos Honorato, Técnico em Agrimensura, vem juntar as peças técnicas do lote urbano n.º 05 – Quadra 29, do loteamento Cidade Nova com a coleta das assinaturas dos confrontantes, as quais deverão ser anexadas ao processo 54200001390/2010 em andamento neste órgão.

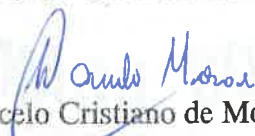
Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos e/ou juntada de novos documentos.

Desde já agradecemos a atenção e aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rubens Benck

Procurador Geral do Município


Marcelo Cristiano de Moraes

Procurador Jurídico do Município

Ilmo Sr.

Edson Wagner de Sousa Barroso

Superintendente Regional INCRA/PR

Curitiba - Paraná

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Tabelionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-220
Telémaco Borba-PR - Tel.: (42) 3272-3750 - carla@tabelionatooliveira.com.br

REC. No: 499583. Reconheço a(s) assinatura(s)
por AUTÊNTICA de:

(4) NELSON PEREIRA DA SILVA

Telémaco Borba, 16 de fevereiro de 2017

Em testemunho da verdade.

KARINE RODRIGUES PONTES-Escritora Notarial

Emolumentos: R\$ 7,93(47,49) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$8,68

SELO DIGITAL Nº B9Xoc.9PC4g.7qgrW, Controle: HSjd0.WKQ5

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Tabelionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-220
Telémaco Borba-PR - Tel.: (42) 3272-3750 - carla@tabelionatooliveira.com.br

REC. No: 499592. Reconheço a(s) assinatura(s)
por AUTÊNTICA de:

(1) LUIZ ANTONIO FEITOSA DE ALMEIDA CALADO

Telémaco Borba, 16 de fevereiro de 2017

Em testemunho da verdade.

KARINE RODRIGUES PONTES-Escritora Notarial

Emolumentos: R\$ 7,93(47,49) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$8,68

SELO DIGITAL Nº o9Xoc.9PJ4g.ybGAY, Controle: 6X7W2.ocQS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Tabelionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-220
Telémaco Borba-PR - Tel.: (42) 3272-3750 - carla@tabelionatooliveira.com.br

REC. No: 499493. Reconheço a(s) assinatura(s)
por SEMELHANÇA de:

(4) MARCIO ARTUR DE MATOS

Telémaco Borba, 16 de fevereiro de 2017

Em testemunho da verdade.

ANA CAROLINA DEBAS-Escritora Notarial

Emolumentos: R\$ 3,95(23,86) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$4,70

SELO DIGITAL Nº F9Xo6.geBMg.38UcR, Controle: INTtn.D3IS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



Tabelionato Oliveira

SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 - CEP: 84261-220
Telémaco Borba-PR - Tel.: (42) 3272-3750 - carla@tabelionatooliveira.com.br

REC. No: 499480. Reconheço a(s) assinatura(s)
por SEMELHANÇA de:

(10) ROMILDO DE ALMEIDA CALADO, (11) RONILDO FEITOSA DE ALMEIDA CALADO, (12) MARCIO ARTUR DE MATOS

Telémaco Borba, 16 de fevereiro de 2017

Em testemunho da verdade.

ANA CAROLINA DEBAS-Escritora Notarial

Emolumentos: R\$ 11,85(70,97) + selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$12,60

SELO DIGITAL Nº N9Xo6.geBMg.1zxX4, Controle: S9Drq.x6IF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

FEITO POR SEMELHANÇA DIANTE
DA IMPOSSIBILIDADE DO
COMPARECIMENTO DO INTERESSADO
À SERVENTIA CONFORME ITEM CN 11.6.3.1

69
out 4

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ - SR(09)
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA – SR(09)F
SERVIÇO DE CARTOGRAFIA – SR(09)F-2

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: LOTE URBANO N° 05 – QUADRA 29

ÁREA(ha): 0,0488

PERÍMETRO(m): 82,58

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

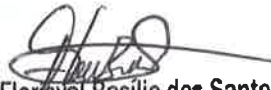
U.F.: PARANÁ

TRANSCRIÇÃO 2.087-A – CRI TELÊMACO BORBA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco M1 de coordenadas geográficas, latitude 24°19'40.4495"S e longitude 50°37'20.7088"Wgr, situado na confrontação com o Lote 04 – Quadra 29 – Matrícula 130 de propriedade de Romildo de Almeida Calado; Luiz Antonio Feitosa de Almeida Calado; Osnildo Feitosa de Almeida Calado e Taciana de Almeida Carneiro, segue por linha seca, com azimute de 107°50'00" e distância de 15,20m até o marco M2, situado na margem da Rua Edmundo Mercer Júnior; deste, segue pela referida rua, confrontando com mesma, de propriedade da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, com o azimute de 195°39'43" e distância de 4,98m até o marco M3, situado no cruzamento da Rua Edmundo Mercer Júnior e Av. Eliomar Meira Xavier; deste, segue pela Av. Eliomar Meira Xavier, confrontando com a mesma, de propriedade da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, com o azimute de 225°19'45" e distância de 29,61m até o marco M4, situado no cruzamento da Av. Eliomar Meira Xavier com a Av. 1° de Maio; deste, segue pela Av. 1° de Maio, confrontando com a mesma, de propriedade da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, com azimute de 315°26'21" e distância de 15,90m até o marco M5, deste, segue por linha seca, confrontando com o Lote 06 – Quadra 29 – Matrícula 7776 de propriedade de Nelson Pereira da Silva, com azimute de 45°13'35" e distância de 26,89m até o marco M1, ponto inicial da descrição do perímetro.


DOMINGOS HONORATO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA 464-TD
TOPOGRAFO INCRA-PR

DATA 19/02/2013	CONFERE  Florival Basilio dos Santos Técnico Agrícola - Matric. 0726810 INCRA - PR	VISTO  Ass. Técnico Antonio Carlos Cordelro Asség. Serv. Cartografia - SR(09) F-2 Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008 B.S. n.º 27 de 07/07/2008
------------------------	---	--

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20170981098
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DOMINGOS HONORATO (CPF:186.202.139-20)
Título Formação Prof.: TÉCNICO EM AGRIMENSURA.
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-454/TD
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CPF/CNPJ:
00.375.972/0011-32

Endereço: R DOUTOR FAIVRE 1220 CENTRO
CEP: 80060140 CURITIBA PR Fone: (41)3360 6530
Local da Obra/Serviço: AV ELIOMAR MEIRA XAVIER 005
CENTRO - TELEMARCO BORBA PR

CEP: 84261040

Quadra: 29 Lote:

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	6100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM AGRIMENSURA/TOPOGRAFIA
Tipo Obra/Serv	377	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - ÁREA URBANA
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO

Dimensão 1 SERV

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20170981098

Data Início	10/01/2017
Data Conclusão	30/06/2017
Vlr Taxa	R\$ 81,53
Entidade de Classe	0

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA DO LOTE 05, QUADRA 29 PARA CESSÃO DE USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMARCO BORBA - PR.

Insp.: 4269
07/03/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante **Edson Wagner de Sousa Barroso**
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/nº 554/2016
INCRA/PR

DOMINGOS HONORATO
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA 454-TD
TOPOGRAFO INCRA-PR

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

EM BRANCO

Tratado de
1994, 1995, 1996
1997, 1998, 1999
2000, 2001, 2002

EM BRANCO

EM BRANCO

SIAFI2017-ORCFIN-DISPONIB-CONREMOB (CONSULTA LIBERACAO DE OB)
14/03/17 15:33 USUARIO : CRISTINA SANAE
DATA EMISSAO : 14Mar17 TIPO OB: 59 NUMERO : 2017OB800069
UG/GESTAO EMITENTE: 373067 / 37201 - SUPERINTEND. ESTADUAL DO PARANA-INCRA/SR-0
BANCO : 001 AGENCIA : 3793 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 000000000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA
BANCO : 001 AGENCIA : 3793 CONTA CORRENTE : FATURA
DOCUMENTO ORIGEM : 373067/37201/2017NP000066 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 000995166-0 PROCESSO : 54200.000028/2016-95
VALOR : 81,53

IDENT. TRANSFER. : LISTA FATURA: 2017LF000050
OBSERVACAO
PAGAMENTO FATURA N. 24010002017098109-8, REF GUIA ART N. 20170981098 - DOMINGO
S HONORATO

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF6=DETALHA LISTA PF12=RETORNA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba, Paraná
Fones: (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax: (42) 3272-0147



ATA NUMERO DOIS/SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA,
REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do Anfi-Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, em Sessão Solene, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. Sob a Presidência do Vereador Maurício Diógenes de Castro, e presentes os demais vereadores os trabalhos foram iniciados quando o Senhor Presidente convocou os cidadãos **Marcio Artur de Matos e Rita Mara de Paula Araújo**, eleitos respectivamente nos cargos de Prefeito e Vice Prefeita no pleito eleitoral no dia 02 de outubro de 2016 e diplomados pela Justiça Eleitoral no dia 02 de dezembro do mesmo ano. Assim feito e dando seqüência aos trabalhos passou-se para o determinado no Artigo 74, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, sendo prestado pelo senhor Prefeito e em seguida pela Vice-prefeita o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO". Em seguida o senhor Presidente solicitou da Secretária Designada a leitura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, colhendo as assinaturas dos empossados e dos Vereadores. Na seqüência e em conformidade com a legislação em vigor, foram declarados empossados no cargo de Prefeito o Senhor **Marcio Artur de Matos** e Vice-Prefeita a Senhora **Rita Mara de Paula Araújo**. Passou-se então ao uso da Palavra Livre da qual fizeram uso, por três minutos, todos os senhores vereadores eleitos, a Senhora Vice-Prefeita Rita Mara de Paula Araújo e por fim o Senhor Prefeito Marcio Artur de Matos, após o uso da palavra o Presidente solicitou que o Presidente do Conselho de Pastores de Telêmaco Borba, Pastor Valdir Silva, fizesse uma oração de encerramento. Não mais constando, a sessão foi encerrada pelo Presidente que agradeceu a todos os vereadores, autoridades municipais e munícipes presentes pela participação. E, para constar, eu Lizandra Aparecida de Souza, Secretária Designada lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos empossados e pelos Vereadores.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

73
out/17

Termo de posse

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e
 dezessete, nas dependências do Centro Cultural
 Elok Martins Quadado, em sessão solene, realiza-
 da pela Câmara Municipal, conforme determina-
 a lei orgânica do Município em seu artigo 74 e
 parágrafos, com início às 13 horas, perante a
 totalidade dos senhores vereadores, compareceram os
 cidadãos: Marcio Artur de Matos e Rita
 Clara de Paula Araújo, eleitos respectivamente
 aos cargos de Prefeito e Vice-prefeita do município
 de Telêmaco Borba, no pleito realizado em 02
 de outubro de 2016 pelo Partido Democrático
 Trabalhista (PDT) e Partido Verde (PV),
 tendo sido diplomados em seus cargos no dia
 02 de dezembro de 2016, pela justiça eleitoral
 desta comarca. Após prestarem sob juramento
 os seus compromissos legais, foram declarados
 empossados em seus cargos. E, para
 constar e para os devidos efeitos legais,
 lavrou-se o presente termo, por mim, dizendo
 Aparecida de Souza, secretária designada, o qual
 foi devidamente assinado pelos empos-
 sados e vereadores presentes na sessão.

Lizandra

[Assinatura]

Antônio M. G.

[Assinatura]

[Assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Ana Carolina Debas
Escrevente Notarial

**Tabellionato Oliveira**
SERVIÇO NOTARIAL

Carla Beatriz Prandão Oliveira - Tabelião de São Paulo
R. Vice-Pref. Reginaldo Lucides Nocera, 540 - CFT - 04261-000
Telêmaco Borba/PA - Tel.: (41) 3272-3750 - carla@tabellionato.com.br

---AUTENTICAÇÃO CÓDIGO 225646---
Autentico a presente fotocópia fotostática por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado,
do que dou fé.
Telêmaco Borba, 10 de Janeiro de 2017, 15:19:54

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,04 (20,00) + selo: R\$ 0,71 -- Total: R\$4,39

Rua Vice-Pref. Reginaldo Lucides Nocera, 540

10 de Janeiro de 2017

Tabellionato Oliveira
Tabela Exclusiva para
Autenticação da Cópia
FKH84280



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin nº 37, nesta cidade e Comarca de mesmo nome, neste ato representado pelo cidadão **MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil R.G nº 5.166.678-0 SSP/SP, e do C.P.F/MF nº 652.299.678-20, exercendo o cargo de PREFEITO MUNICIPAL de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

OUTORGADOS: **RUBENS BENCK**, brasileiro, casado, Procurador Geral do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 12.422, com endereço eletrônico denominado rubens.benck@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

CLÁUDIA HAAS AMARAL, brasileira, solteira, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 35.787, com endereço eletrônico denominado claudia.amaral@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

FERNANDA LORENA PINHEIRO ALVES, brasileira, casada, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 57.990, com endereço eletrônico denominado fernanda.alves@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

IRINEU GOBO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 23.873, com endereço eletrônico denominado irineu@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

KARINE ISABELLE BENCK ANTUNES, brasileira, casada, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 30.882, com endereço eletrônico denominado karine@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

MARCELO CRISTIANO DE MORAES, brasileiro, casado, Procurador do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 52.552, com endereço eletrônico denominado marcelo@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

MICHELLI LOPES CARVALHO KROLL, brasileira, casada, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 34.217, com endereço eletrônico denominado michelli@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

SANDRO ROMÃO, brasileiro, casado, Procurador do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 32.025, com endereço eletrônico denominado sandro@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

PODERES: Constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados acima mencionados, pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral do Município, nos termos na Lei Municipal 1592/07, a fim de, em conjunto ou separadamente, outorgar-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, para que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promovam as ações e recursos necessários para defesa dos interesses do outorgante, propondo a competente ação e defendendo-o naquelas em que for autor ou réu, podendo praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Telêmaco Borba, 02 de janeiro de 2017.

Márcio Artur de Matos
Prefeito



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PLANILHA DE ENTRADA DE DOCUMENTOS

DATA DE ENTRADA : 03/04/2017 CÓDIGO DO DOC. SR(09)PR.0484/2017-82

EMITIDO POR : PR-RONALDO

Órgão de Origem : COMARCA DE TELEMACHO BORBA

Remetentes : DANN WALLACE OCANHA

Interessados :

Número do Doc.: OF/0183/2017

Resumo: INFORMAÇÕES ACERCA DA CONCLUSÃO DE PROCESSO

De: *gab*Para: *SR091F*Retorno: *__/_/___*

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Analisar | ☐ Dar Ciência | ☒ Responder |
| ☐ Acusar Recebimento | ☐ Dar Parecer | ☐ Falar-me |
| ☐ Acompanhar | ☐ Discutir | ☐ Autorizar |
| ☐ Agendar | ☐ Fornecer Subsídios | ☐ Providências |
| ☐ Agradecer | ☐ Responder ao Interessado | ☐ |

Observações:

Data: *3/4/2017*

[Assinatura]
Ariane Maria Agner
Assinatura do Gabinete da SR09/PR
Assistente Técnica
Portaria/INCRAP/nº 132/2017

SR091F2
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
DE SE FIZEREM NECESSÁRIAS
SR09/PR, EM 04/04/17

[Assinatura]
Rafael Melfi
Coordenador da Divisão de Ordenamento
da Instrução Fundiária
Portaria/INCRAP/nº 753/2016
INCRAP/PR

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA DA VARA CÍVEL

Dann Wallace Ocanha
Diretor de Sec.
Mensagem: dwal

Telêmaco Borba – PR, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017.

OFÍCIO nº 183/2017

Autos nº 2545-37.2008.8.16.0165 – *mentonar ao responder*

DESTINATÁRIO: INCRA – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ –
SR 09

ENDEREÇO: Rua Dr. Faivre, 1.220, Curitiba-PR, CEP: 80.060-140

FINALIDADE: informações acerca da conclusão do processo administrativo de doação do imóvel objeto da desapropriação ao Município de Telêmaco Borba-PR, sob nº 54200.002327/2005-10, no prazo de até 15 dias.

ANEXOS: cópia da determinação judicial, cópia do ofício fls. 76

PRAZO: 15 (quinze) dias

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba: Rua Leopoldo Voigt, 75, Centro, Telêmaco Borba – PR, CEP: 84.261-160 – Fone/fax: (42) 3273-3330 -- e-mail: telemacoborbavaracivel@tjpr.jus.br;

Expedi este ofício por ordem do Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, devendo ser cumprido.

Atenciosamente,

Dann Wallace Ocanha
Técnico Judiciário
Chefe de Secretaria

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 05/2014 – Vara Cível

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42)
3273-3330

Autos nº. 0002545-37.2008.8.16.0165

Processo: 0002545-37.2008.8.16.0165

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Desapropriação

Valor da Causa: R\$15.000,00

Autor(s): • Município de Telêmaco Borba/PR

Réu(s): • Cooperativa Agropastoril da Região Centro- Oeste LTDA

Vistos,

Com cópia do ofício juntado às fls. 76, oficie-se ao INCRA - Superintendência Regional do Paraná, requisitando informações acerca da conclusão do processo administrativo de doação do imóvel obeto da desapropriação ao Município de Telêmaco Borba-PR, sob nº 54200.002327/2005-10, no prazo de até 15 dias. Não havendo resposta no prazo, reitere-se o ofício.

05 dias.

Com a resposta, intime-se o Município para se manifestar, no prazo de até

Oportunamente, voltem conclusos.

Diligências necessárias.

Telêmaco Borba, 30 de Setembro de 2016.

Paulo Fabricio Camargo

Juiz de Direito

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

Cível T. Borba
Fls. 76

Ofício-INCRA-SR(09)G/nº 3272

Curitiba, 03 de julho de 2009

REF: Auto nº 0394/2008 – Desapropriação

Senhora Escrivã

Em atendimento aos termos da Carta de Intimação nº 2009, datada de 18 de maio de 2009, que só foi recepcionada nesta Superintendência em 05 do mês transato, temos a informar que encontra-se em curso instrucional o processo administrativo protocolado sob nº 54200.002327/2005-10, de interesse desse Município de Telêmaco Borba, cujo assunto versa sobre pedido de doação do lote urbano nº 5, da quadra 29, com área de 480,00 m², ainda sob o domínio do INCRA conforme deduzido nos documentos anexos.

Atenciosamente

[Assinatura]
Escrivã Sênior

A Sua Senhoria a Senhora
Márcia Regina de Oliveira Loyola
Escrivã Designada Port. 06/2004 da
Vara Cível e Anexos – Poder Judiciário
Rua Leopoldo Voigt, 75 – Centro
84261-160 – TELÊMACO BORBA - PR

INCRA – Superintendência Regional do Paraná
Rua Dr. Fátima, 1.220 – Centro
CEP 80060-140 – Curitiba - PR
Fone/FAX: (41) 3360-6553

Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Ofício/SR(09)G/nº 381/09
-fel-

DE ACORDO
A SR(09)G
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS
SR(09)F, EM 18/05/17.


Fabricio Melfi
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária
Portaria/INCRA/P/nº 753/2016
INCRA/PR

OM TOMPO

A SR(09)F2, PARA OBTENÇÃO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS AS FLS. 66 E ENCAMINHAMENTO DAS MESMAS, POR OFÍCIO, AO CRT DE TORREÃO BARBA
em 20/05/17


Fabricio Melfi
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária
Portaria/INCRA/P/nº 753/2016
INCRA/PR

A SR(09)G

em 15/05/17


Sandro Márcio Fecchio
Analista em Ref. e Desenvolvimento Agrário
INCRA/PR

R.P. SR(09)F

A SR(09)F
Para Conhecimento e Providências
que se fizerem necessárias.
SR(09)G Em 17/5/2017


Ariane Maria Agner
Assistente Técnico - Gabinete da SR(09)PR
Portaria/INCRA/P/nº 132/2017

A SR(09)F2
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS - ENVIO
QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS
SR(09)F, EM 18/05/17.


Sandro Márcio Fecchio
Analista em Ref. e Desenvolvimento Agrário
INCRA/PR

R.P. SR(09)F



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Ofício nº 1110 /2017/INCRA/SR(09)G

Curitiba, 17 MAIO 2017

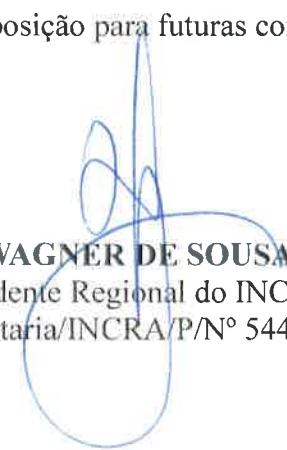
A Sua Senhoria o Senhor
RUBENS BENCK
Procurador Geral do Município de Telêmaco Borba
Praça Horácio Klabin, 37
84261-170 – Telêmaco Borba/Pr

Assunto: **Resposta ao ofício nº 006/2017, envio de documentos**

Prezado Senhor

1. Em resposta ao Ofício nº 006/2017, encaminhamos em anexo, cópia de ART com sua comprovação de quitação, assim como anuência dos confrontantes e demais documentos, relativos ao processo nº 54200.001390/2010-98.
2. Informamos que estes documentos também foram encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, para continuidade do processo.
3. Permanecemos à disposição para futuras contribuições.

Atenciosamente,


EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO
Superintendente Regional do INCRA no Paraná
Portaria/INCRA/P/Nº 544/2016

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Ofício nº 1111 /2017/INCRA/SR(09)G

Curitiba, 17 MAIO 2017

A Sua Senhoria o Senhor
DANN WALLACE OCANHA, em nome do Juiz de Direito da Comarca
Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba
Rua Leopoldo Voigt, 75, Centro
84.261-160 – Telêmaco Borba – PR

Assunto: Resposta ao ofício nº 183/2017, a respeito dos autos nº 2545-37.2008.8.16.0165

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao ofício nº 183/2017, datado de 08 de fevereiro de 2017 e recebido no Serviço de Cartografia desta Superintendência em 04 de abril de 2017, sob nº de documento SR(09)PR.0484/2017-82, temos a informar:
2. O processo administrativo nº 54200.002327/2005-10 encontra-se apensado ao processo nº 54200.001390/2010-98 (agora principal), que teve seu último trâmite ao Serviço de Cartografia, para que fossem anexados ao mesmo as peças técnicas referentes ao imóvel em questão, juntamente com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e declarações dos confrontantes, para ser possível a retificação da área da matrícula, solicitada pelo Cartório de Registro de Imóveis.
3. Por fim, salientamos que o processo administrativo seguirá aos setores competentes para o atendimento ao pleito.

Atenciosamente,

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

Ofício nº 1112 /2017/INCRA/SR(09)G

Curitiba, 17 MAIO 2017

A Sua Senhoria o Senhor
BEL. SÍRIO DE CASTRO RIBAS JÚNIOR
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis - Substituto
Travessa Reinaldo Martins de Oliveira, 45
84261-020 – Telêmaco Borba/Pr

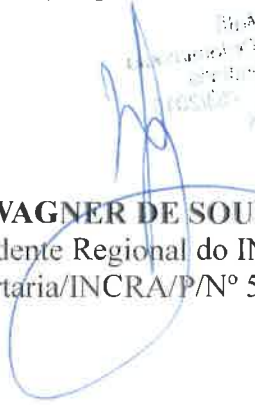
Assunto: **Resposta ao ofício nº 090/2012-AR, envio de documentos**

Senhor Oficial

1. Em atendimento ao Ofício nº 090/2012-AR, encaminhamos em anexo, cópia de ART com sua comprovação de quitação, assim como anuência dos confrontantes e demais documentos, relativos à retificação de área pretendida para o lote 05, quadra 29.

2. Permanecemos à disposição para futuras contribuições.

Atenciosamente,


EDSON WAGNER DE SOUSA BARROSO
Superintendente Regional do INCRA no Paraná
Portaria/INCRA/P/Nº 544/2016

A SR(09)F

Após atendidas as solicitações, pelos ofícios e informações técnica (págs 68 a 80),
retorno o presente para prosseguimento.

Em 22/05/17


José Antonio T. de Oliveira Filho
Assessorador do Serviço de Cartografia SR(09)-F2
Portaria / INCRA / SR(09) Nº 03/2015
B.S. Nº 09 de 02/03/2015

A SR(09)P

22/05/17


Fabrício Melfi
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária
Portaria/INCRA/P/nº 753/2016
INCRA/PR

A SR-09 PR / A

PI Providências, conforme relata-
do na Folha 57 deste Processo.

Em 23/05/2017.



Daniel Simeoni de Oliveira
Chefe da Divisão de Desenvolvimento - INCRA/PR
PORTARIA/INCRA/P/Nº 152/2017.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Ofício n.º 033/2017

Telêmaco Borba, 19 de outubro de 2017

Ref.: Processos 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98

Senhor Superintendente,

Considerando os processos supracitados, este ente público, representado por seus procuradores, conforme procuração em anexo, em resposta a solicitação deste respeitável Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, vem juntar o Laudo de Avaliação ao pedido de Cessão de Uso do Imóvel do lote urbano n.º 05 – Quadra 29, do loteamento Cidade Nova, que deverá ser anexada ao processo 54200001390/2010 em andamento neste órgão.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos e/ou juntada de novos documentos.

Desde já agradecemos a atenção e aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rubens Benck

Procurador Geral do Município

Ilmo Sr.

Walter Nerival Pozzobom

Superintendente Regional Substituto INCRA/PR

Curitiba - Paraná

Recebi em 20/10/2017

Ass: 

Ariane Maria Agner
Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário
Matrícula 1530544

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



83
J

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 002/2017

1 - Origem:

Requerente: SGG - Secretaria Geral do Gabinete
Solicitação: Avaliação de área de terras para fins de desapropriação
Proprietário: INCRA.
Área Avaliada: 480,00 m²

2 - Objeto

Constitui objetivo da presente avaliação para determinação do valor atual de uma área cuja sua Área é 480,00 m².

3 - Descrição do Imóvel:

MATRÍCULA Nº: 25.022

DATA: 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).

DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano nº **05** (cinco) da quadra nº **29** (vinte e nove) do Loteamento Cidade Nova, Centro, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua 1º de Maio, lado direito confronta-se com a Av. Desembargador Mércer Júnior, lado esquerdo confronta-se com o Lote 06 da mesma quadra e pelos fundos confronta-se com o lote 04 da mesma quadra, delimitando dessa forma uma área total de **480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados)**. Contendo um prédio de 416,01 m² – **PROPRIETÁRIO:** COOPERATIVA AGROPASTORIL DA RGIÃO CENTRO OESTE. – Imóvel constante anteriormente na Transcrição nº 2.0887-A do Lº 3-A deste Ofício. Eu, _____ Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior – Oficial Substituto. _____

AV. 01 – M 25.022 – Protocolo nº 66.650 em 28 de novembro de 2008. **DISSOLUÇÃO DE COOPERATIVA E INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO** – Conforme Ofício do INCRA-SR (9) nº 3227/2007, onde consta em anexo cópia da sentença então prolatada pelo M.M. Juiz Federal Dr. Lúcio Bley em 20/09/1982 – Processo protocolado sob nº **47840-7** na 6ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no Artº. 93 da Lei 5746/71, averba-se a decretação da DISSOLUÇÃO da Cooperativa Agropastoril a ser incorporada ao **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, autarquia federal. – Faz-se esta averbação para todos os fins legais e de direito. – Eu, _____ Bel. Sírío de Castro Ribas Júnior – Oficial Substituto. _____

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

4 - Considerações:

Na busca de parâmetros para avaliação, a Comissão de Avaliação efetuou pesquisa de preços de mercado praticados para imóveis urbanos na região, com características semelhantes ao imóvel pretendido pelo Município, utilizando-se das normatizações da NBR-14653-3/2004, tendo encontrado valor médio (recomendado) de R\$ 580,29 (quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) por metro quadrado, ou R\$ 278.539,20 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Como mencionado no item 3 há uma edificação de área construída de 416,01 m², em alvenaria e em dois pavimentos. O valor correspondente ao prédio não foi computado, no presente Laudo. Uma vez que a época foi o próprio Município quem a construiu.

Apenas para que conste, a Comissão encontrou como valor médio para a edificação igual a R\$ 842,80 por metro quadrado. O que dá um total de **R\$ 350.613,23 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e treze reais e vinte e três centavos)**.

5 - Avaliação

Aplicando as considerações expressas no item 4, cujo preço médio levantado correspondeu a R\$ 580,29 (quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) por metro quadrado, ou **R\$ 278.539,20 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, para uma área de terreno igual a 480,00 m². Objeto da presente avaliação.

É o parecer da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, Rurais e localizados em áreas de expansão urbana, nomeada pela Portaria nº 3617, de 15 de fevereiro de 2017.

Telêmaco Borba, 16 de outubro de 2017.

ISABELLE ADAMOVISKI
Presidente

VALDINÉIA GONÇALVES DA CRUZ
Membro

LUIZ TADEU GOMES SANTOS
Membro

PRISCILA DOS SANTOS MOREIRA
Membro

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ANEXO I – Valores Comparativos de Imóveis Semelhantes

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA (m²)	VALORES	
			Do Imóvel - R\$	R\$ / m²
1 -	Excelente terreno, plano, localizado próximo ao centro, na praça dos Pinheiros, na Rua Nossa Senhora da Luz (área nobre da cidade), fundos da escola Ideal. Lote nº 09, da Quadra 66. Infraestrutura completa (água, luz e pavimentação). Fácil de construir, médio a alto padrão, sem perdas com topografias, terraplanagem e convenções.	540,00	290.000,00	537,04
OBS.: Os imóveis acima mencionados, podem ser encontrados nos "site" http://pr.olx.com.br/regiao-de-ponta-grossa-e-guarapuava/terrenos/terrenos-em-telemaco-borba-540m2-e-600m2-394244439				
2 -	Lote de terreno Urbano nº 05, desmembrado da chácara de terreno nº 270, frente para a Rua Olímpio Vieira de Campos, medindo 10,00 metros de frente e fundos correspondente a frente, por 20,00 metros nas laterais, com área total de 200,00m², contendo uma casa mista com assoalhos e forro em madeira, com aproximadamente 75,00m², e mais uma frente comercial em alvenaria com forro em madeira, piso bruto, com aproximadamente 42,00m², (benfeitorias padrão simples, apresentando infiltração) que levou o nº 196, da referida Rua, devidamente matriculado no CRI local sob nº 6.721, avaliado em R\$ 125.000,00, conforme auto de reavaliação do evento 53.1, realizado em data de 15 de Dezembro de 2015.	200,00	125.000,00	625,00
OBS.: Os imóveis acima mencionados, podem ser encontrados nos "site" https://www.jeileiloes.com.br/DetailLote.aspx?Leilao=2016025&Lote=4&Sublote=1				
3 -	Terreno de esquina localização central, próximo ao Conjunto Residencial Tibagi.	442,00	270.000,00	610,86
OBS.: Os imóveis acima mencionados, podem ser encontrados nos "site" https://imoveis.mitula.com.br/detalle/1502/98772913192480013/9/1/lotos-terrenos-telemaco-borba				

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

4 - Um Lote de Terreno Urbano n. 03, tem seu ponto de partida numa distância de 35,00 metros do marco O=PP, seguindo pelo alinhamento predial, daí segue numa perpendicular ao alinhamento predial, confrontando com o lote 02, numa distância de 38,00 metros, dobra à direita num ângulo de 90°, confrontando com o lote 07 numa distância de 12,00 metros, daí dobra a direita num ângulo de 90 grau, segue pelo alinhamento predial numa distância de 12,00metros, até o ponto de parida, perfazendo desta forma uma área de 456,00m2, sem benfeitoria, objeto da matrícula n. 22.724 do CRI local, avaliado em R\$ 250.000,00.	456,00	250.000,00	548,25
OBS.: Os imóveis acima mencionados, podem ser encontrados nos "site" https://www.jeleiloes.com.br/DetailLote.aspx?Leilao=2016025&Lote=5&Sublote=3			
VALOR MÉDIO DE MERCADO =			580,29

26

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ANEXO II – Localização do Imóvel



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Telêmaco Borba - Estado do Paraná

ALESSANDRO AUGUSTO DE ARAUJO - AGENTE DELEGADO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal nº 6015 de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de Inteiro Teor da Matrícula número **25022**, conforme

Mat. nº **25.022**

República Federativa do Brasil

Estado do Paraná - Comarca de TELÊMACO BORBA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Lenir de Castro Ribas

OFICIAL

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

Fls. **001**



DATA: 28 (vinte e oito) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano n.º 05 (cinco) da quadra n.º 29 (vinte e nove) do Loteamento Cidade Nova, centro, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua 1.º de Maio; lado direito confronta-se com a Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior, lado esquerdo confronta-se com o lote 06 da mesma quadra e pelos fundos confronta-se com o lote 04 da mesma quadra, delimitando desta forma uma área total de **480,00 m²** (quatrocentos e oitenta metros quadrados), contendo um prédio em alvenaria medindo 416,01 m². **PROPRIETÁRIO:** COOPERATIVA AGROPASTORIL DA REGIÃO CENTRO OESTE LTDA. Imóvel constante anteriormente na Transcrição n.º 2.087-A do L.º 3-A deste Ofício. - Eu, *[assinatura]* Bel. Siro de Castro Ribas Junior - Oficial Substituto.

AV. 01 - M. 25.022 - Protocolo n.º 66.650 em 28 de novembro de 2008. - **DISSOLUÇÃO DE COOPERATIVA E INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO** - Conforme Ofício do INCRA-SR (9) n.º 3227/2007, onde consta em anexo cópia de sentença então prolatada pelo M.M. Juiz Federal Dr. Lício Bley em 20/09/1982 - Processo protocolado sob n.º 47840-7 na 6.ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, com fundamento no Art.º 93 da Lei 5.764/71, averba-se a decretação da DISSOLUÇÃO da Cooperativa Agropastoril da Região Centro Oeste Ltda, passando o patrimônio a ser incorporada ao do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, autarquia federal. - Fez-se esta averbação para todos os fins legais e de direito. - Eu, *[assinatura]* Bel. Siro de Castro Ribas Júnior - Oficial Substituto.

CONFERE COM O ORIGINAL DESTES
OFÍCIO DO QUE DOU FÉ.
TELÊMACO BORBA - PR

28 JUL. 2017

☒ Agente Delegado ☐ Agente Delegado Substituto
☐ Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
qRAtU . NVQC6 . xZUaN - DzUzw . rACmm
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Emolumentos	R\$ 12,19
Registro ou averbações ..	R\$ 0,36
Buscas	R\$ 2,18
Funrejus	R\$ 3,68
Selo	R\$ 4,40

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Alessandro Augusto de Araújo

Agente Delegado

Telêmaco Borba - Paraná



Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA

[Handwritten signature]

Romildo de Almeida Calado

Romildo de Almeida Calado

[Handwritten signature]

Luiz Antonio Feltosa de Almeida Calado

[Handwritten signature]

Osniro Feltosa de Almeida Calado

Taciana Carneiro
Taciana de Almeida Carneiro

Nelson Pereira da Silva

Nelson Pereira da Silva

Lote 08 - Quadra 29
Matrícula 7776

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

SERVIDOR/PLANTAS VISTORIA/TEL BORBA/LOTE05_DOAÇÃO

		MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ - SR(09) DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - SR(09)F SERVIÇO DE CARTOGRAFIA - SR(09)F2	
		IMÓVEL LOTE URBANO N° 05 - QUADRA 29 TRANSCRIÇÃO 2.087-A - CRI TELÊMACO BORBA	ÁREA GJ 0,0488
CÓDIGO DO IMÓVEL	PROPRIETÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PERÍMETRO GJ 92,58m	
DATA 19/02/2013	MUNICÍPIO - UF TELÊMACO BORBA - PR	ESCALA 1:400	
PONTOS	REDAZ. TÉCNICO <i>[Handwritten signature]</i> DOMINGOS HONORATO TÉCNICO EM AGRIMENSURA CREA 454-JD TOPÓGRAFO INCRA-PR	CONF. FINAL <i>[Handwritten signature]</i> Florisval Basílio dos Santos Técnico Agrícola - Matr. 0726810 INCRA-PR	VISTO <i>[Handwritten signature]</i> Técnico Antonio Carlos Cordeiro Ass. Serv. Cartografia - SR(09) F-2 Port. INCRA/SR(09) n.º 23/2008 07/10/2008

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

90
CÓPIA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin nº 37, nesta cidade e Comarca de mesmo nome, neste ato representado pelo cidadão **MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil R.G nº 5.166.678-0 SSP/SP, e do C.P.F/MF nº 652.299.678-20, exercendo o cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

OUTORGADOS: **RUBENS BENCK**, brasileiro, casado, Procurador Geral do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 12.422, com endereço eletrônico denominado rubens.benck@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

CLÁUDIA HAAS AMARAL, brasileira, solteira, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 35.787, com endereço eletrônico denominado claudia.amaral@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

FERNANDA LORENA PINHEIRO ALVES, brasileira, casada, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 57.990, com endereço eletrônico denominado fernanda.alves@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

IRINEU GOBO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 23.873, com endereço eletrônico denominado irineu@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

KARINE ISABELLE BENCK ANTUNES, brasileira, casada, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 30.882, com endereço eletrônico denominado karine@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

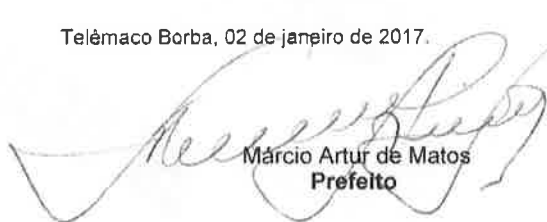
MARCELO CRISTIANO DE MORAES, brasileiro, casado, Procurador do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 52.552, com endereço eletrônico denominado marcelo@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

MICHELLI LOPES CARVALHO KROLL, brasileira, casada, Procuradora do Município, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 34.217, com endereço eletrônico denominado michelli@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

SANDRO ROMÃO, brasileiro, casado, Procurador do Município, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob o nº 32.025, com endereço eletrônico denominado sandro@pmtb.pr.gov.br e endereço profissional à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Paraná.

PODERES: Constitui e nomeia seus bastantes procuradores os advogados acima mencionados, pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral do Município, nos termos na Lei Municipal 1592/07, a fim de, em conjunto ou separadamente, outorgar-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, para que em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promovam as ações e recursos necessários para defesa dos interesses do outorgante, propondo a competente ação e defendendo-o naquelas em que for autor ou réu, podendo praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Telêmaco Borba, 02 de janeiro de 2017.


Márcio Artur de Matos
Prefeito



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fones: (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax: (42) 3272-0147



ATA NUMERO DOIS/SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITA,
REALIZADA NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2017.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do Anfi-Teatro do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, em Sessão Solene, reuniram-se os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. Sob a Presidência do Vereador Maurício Diógenes de Castro, e presentes os demais vereadores os trabalhos foram iniciados quando o Senhor Presidente convocou os cidadãos **Marcio Artur de Matos e Rita Mara de Paula Araújo**, eleitos respectivamente nos cargos de Prefeito e Vice Prefeita no pleito eleitoral no dia 02 de outubro de 2016 e diplomados pela Justiça Eleitoral no dia 02 de dezembro do mesmo ano. Assim feito e dando sequência aos trabalhos passou-se para o determinado no Artigo 74, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, sendo prestado pelo senhor Prefeito e em seguida pela Vice-prefeita o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO". Em seguida o senhor Presidente solicitou da Secretária Designada a leitura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, colhendo as assinaturas dos empossados e dos Vereadores. Na sequência e em conformidade com a legislação em vigor, foram declarados empossados no cargo de Prefeito o **Senhor Marcio Artur de Matos e Vice-Prefeita a Senhora Rita Mara de Paula Araújo**. Passou-se então ao uso da Palavra Livre da qual fizeram uso, por três minutos, todos os senhores vereadores eleitos, a Senhora Vice-Prefeita Rita Mara de Paula Araújo e por fim o Senhor Prefeito Marcio Artur de Matos, após o uso da palavra o Presidente solicitou que o Presidente do Conselho de Pastores de Telêmaco Borba, Pastor Valdir Silva, fizesse uma oração de encerramento. Não mais constando, a sessão foi encerrada pelo Presidente que agradeceu a todos os vereadores, autoridades municipais e munícipes presentes pela participação. E, para constar, eu Lizandra Aparecida de Souza, Secretária Designada lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos empossados e pelos Vereadores.

**CARTORIO CASTRO RIBAS - OFICIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURIDICAS**

PROTOCOLO Nº: 26367 fls.77v, L.A-3

REGISTRO Nº: 19082, fls.40, B-87 Integral

DISTRIBUIÇÃO: 68/2017

TELEMACO BORBA, 11/01/2017


JOSIANE BERTOLDI DE CASTRO RIBAS
ESCREVENTE JURAMENTADA

SELO DIGITAL: consulte <http://funarpen.com.br>: JF5G4 . syOzO . XxthE - Y5bmM . KZwDn



**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS**
Bel. Josiane B. de Castro Ribas
JURAMENTADA

**REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**

Josiane Bertoldi de Castro Ribas
Sirio de Castro Ribas Júnior
Escreventes

Lucio de Castro Ribas
Oficial Designado

Trav. Reinaldo Martins de Oliveira, 45
Fone (42) 3272-1638 Telemaco Borba

Centro
Paraná

P. J. J.

Turno de posse

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências do Centro Cultural Eloh Martins Quadado, em sessão solene, realizada pela Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 74 e parágrafos, com início às 13 horas, perante a totalidade dos vereadores presentes, compareceram os cidadãos: Marcio Arthur de Matos e Rita Maria de Paula Araújo, eleitos respectivamente aos cargos de Prefeito e Vice-prefeita do município de Telêmaco Borba, no pleito realizado em 02 de outubro de 2016 pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Verde (PV), tendo sido diplomados em seus cargos no dia 02 de dezembro de 2016, pela justiça eleitoral desta comarca. Após prestarem sob juramento os seus compromissos legais, foram declarados empossados em seus cargos. E, para constar e para os devidos efeitos legais, lavrou-se o presente termo, por mim, dizendo Aparecida de Souza, Secretária designada, o qual vai devidamente assinado pelos empossados e vereadores presentes na sessão.

disponibilizar

Cl. de Rodolfo de

[Assinatura]
M. J. J.

[Assinatura]
Secretaria

[Assinatura]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCIO ARTUR DE MATOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5166878-0 SSP PR

CPF
652.299.678-20

DATA NASCIMENTO
29/03/1946

FILIAÇÃO
ROVAL DE MATOS

IDENIA PINCELLI DE MATOS

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
03599485327

VALIDADE
23/06/2018

1ª HABILITACAO
16/06/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TELEMACO BORBA, PR

DATA EMISSAO
23/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

80668886494
PR909374853

DETRAN, PR (PARANA)

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1132897949

PROIBIDO PLASTIFICAR
1132897949

Digitizado SEI
Pruva Paraná
em 20/10/2017

Ariane Maria Agner
Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário
Matrícula 1550544

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

1. Nesta data encerro definitivamente a tramitação em suporte físico do presente processo, inserido no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, com o mesmo número do processo físico (NUP) e data de autuação original.
2. De acordo com o Decreto 8.539/2015 fica encerrada a instrução processual, sendo incluídos a partir deste termo, apenas documentos originariamente em suporte físico que façam parte integrante deste processo e estejam registrados e incluídos no SEI, sem a necessidade de numeração de folhas. Não sendo necessário a impressão e juntada de documentos produzidos no SEI com assinatura eletrônica à parte física do processo digitalizado.
3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 3.1. Folhas: 93
 - 3.2. Volumes: 01
 - 3.3. Mídias: 00
4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 4.1. Volume de Processo: 01
 - 4.2. Apartado Sigiloso: 00
 - 4.3. Conteúdo de Mídia: 00
5. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica.
6. O processo físico digitalizado será encaminhado em até 90 (noventa) dias, via Protocolo, ao Arquivo para a guarda, bem como os demais documentos originariamente físicos, em referência a este processo, que venham a ser recebidos ou produzidos em suporte físico a partir desta data, os quais serão enviados ao Arquivo Central com identificação do número do processo original na parte superior direita, a lápis, com NUP do processo.
7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Hanzen Marques, Chefe de Serviço**, em 28/02/2019, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2461122** e o código CRC **C818F3FE**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Sr. Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais - SR09/A2,

Considerando a instrução processual conforme legislação e normativos vigentes, é necessário ainda que o autuado, agora digital, seja submetido ao Comitê de Decisão Regional - CDR.

Nesse caso, informamos que o autuado versa da '**DOAÇÃO**' de um lote de terreno urbano, situado no município de Telêmaco Borba/PR, matriculado em nome deste Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR, sob nº 25.022, do livro 2 de Registro Geral, à folha 001, e será **destinado à construção de edifício do órgão de trânsito daquela municipalidade**.

Dessa forma, este Serviço sugere pela aprovação do pleiteado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR.

Permito-me sugerir ainda, sr. Chefe, que considerando este período de fim de exercício, e que os demais trâmites necessários já foram cumpridos por este Serviço, a **realização da Reunião daquele Comitê, ocorra mais brevemente possível**.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Maria Agner, Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 08/12/2017, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0195592** e o código CRC **C80DFB8C**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

A Divisão de Administração,

Ciente e de acordo com o proposto no Despacho SR(09)PR-A2 0195592, encaminho o presente sugerindo sua remessa ao Gabinete desta Superintendência para inclusão na próxima reunião do CDR.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fabiano Maass, Chefe de Serviço**, em 08/12/2017, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199633** e o código CRC **964FD95D**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

A PFE,

Em atendimento ao despacho de fls. 58 verso, retornamos o presente para análise, sobre a doação pretendida pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, preliminarmente antes da aprovação pelo CDR.

Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Stelmak Pacheco, Chefe de Divisão**, em 12/12/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0208569** e o código CRC **5C00B1C2**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA EM CURITIBA/PR
PROCURADORIA

COTA n. 00139/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU

NUP: 54200.001390/2010-98

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

1. Trata o presente de requerimento por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba acerca de doação do imóvel URBANO constituído pelo Lote Urbano nº 5, quadra 29, matriculado sob nº 25022 do CRI de Telêmaco Borba.

2. O imóvel pretendido encontra-se na dominialidade do INCRA em razão da liquidação judicial da Cooperativa Agropastoril da Região Centro Oeste, com a incorporação do seu patrimônio nos termos da Lei 5.764/71.

3. Considerando a forma de ingresso no patrimônio do INCRA, assim como que o mesmo é urbano, entendo necessário e prudente seja feita prévia consulta à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, a fim de que decline se não possui interesse no mesmo, nos termos do §1º do art. 1º da Lei 5.954/1973.

4. Em não havendo manifestação positiva, registro a necessidade de cumprimento integral da NE 33.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2018.

CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO
PROCURADORA FEDERAL - PFE/INCRA PARANÁ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54200001390201098 e da chave de acesso c668544e

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 106594494 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO. Data e Hora: 02-02-2018 17:02. Número de Série: 3803732280948465966. Emissor: AC CAIXA PF v2.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)A-2 / Ariane

Para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Guilherme Fabiano Maass
Chefe Subst. da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fabiano Maass, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 05/02/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378924** e o código CRC **09C858EF**.

Referência: Processo nº 54200.001390/2010-98

SEI nº 0378924

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Sr. Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais,

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Federal Especializada, conforme Cota nº 00139/2018, procedemos à redação da Minuta de Ofício em consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a qual, se de acordo, sugiro a remessa ao Gabinete da Superintendência, para assinatura do Sr. Superintendente, e posterior envio àquela Casa.

Após, sugere-se retornar o Processo à Procuradoria Federal Especializada, **caso não haja manifestação da SPU** no prazo informado.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Maria Agner, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 16/02/2018, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0418965** e o código CRC **7687E3E0**.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Ofício nº /2018/INCRA/SR09/G

Curitiba, 16 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União no Paraná

Rua Marechal Deodoro, 630

80010-912 Curitiba/PR

Senhor Superintendente,

Com o objetivo de atendimento de darmos prosseguimento ao Processo nº 54200.001390/2010-98, que tramita nesta Superintendência Regional do Incra no Paraná, no qual é pleiteado, pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, imóvel urbano, matriculado sob nº 2087- A, do Livro 3-A, folhas 36, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR, tratando-se do lote de terreno nº 5, situado com frente para a Rua 1º de Maio, no município de Telêmaco Borba/PR, sob a dominialidade desta Casa, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria em manifestar interesse no referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.

Caso não seja manifesto no prazo acima, considerar-se-á pelo não interesse, e daremos prosseguimento em favor daquela municipalidade.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Senhora Chefe da Divisão de Administração,

De acordo com o exposto no DESPACHO 0418965 e na MINUTA de OFÍCIO 0419010, encaminho o presente para prosseguimento.

Caso haja concordância, que o mesmo seja encaminhado ao Gabinete para assinatura e comunicação ao SPU.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fabiano Maass, Chefe de Serviço**, em 16/02/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0419138** e o código CRC **7B592533**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)

Para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Stelmak Pacheco, Chefe de Divisão**, em 21/02/2018, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434517** e o código CRC **655E1D78**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Faivre, nº 1220, Curitiba/PR, CEP 80060-140

Ofício nº 5670/2018/SR(09)PR-G/SR(09)PR/INCRA-INCRA

Ao Senhor

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União no Paraná

Rua Marechal Deodoro, 630

CEP: 80010-912 - Curitiba/PR

Assunto: Imóvel Urbano - Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54200.001390/2010-98.

Senhor Superintendente,

1. Com o objetivo de atendimento de darmos prosseguimento ao Processo nº 54200.001390/2010-98, que tramita nesta Superintendência Regional do Incra no Paraná, no qual é pleiteado, pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, imóvel urbano, matriculado sob nº 2087- A, do Livro 3-A, folhas 36, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR, tratando-se do lote de terreno nº 5, situado com frente para a Rua 1º de Maio, no município de Telêmaco Borba/PR, sob a dominialidade desta Casa, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria em manifestar interesse no referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.

2. Caso não seja manifesto no prazo acima, considerar-se-á pelo não interesse, e daremos prosseguimento em favor daquela municipalidade.

Atenciosamente,
Sandro M. Fecchio
Superintendente Regional Substituto
Portaria INCRA/P/Nº 623/2017



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcio Fecchio, Superintendente Substituto**, em 21/02/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434621** e o código CRC **CB89C032**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)A-2,

Para conhecimento e demais encaminhamentos, que o caso requer.

Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Stelmak Pacheco, Chefe de Divisão**, em 21/02/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435364** e o código CRC **6D8152D1**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Dr. Faivre, nº 1220, , Curitiba/PR, CEP 80060-140

Ofício nº 5670/2018/SR(09)PR-G/SR(09)PR/INCRA-INCRA

Ao Senhor

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União no Paraná

Rua Marechal Deodoro, 630

CEP: 80010-912 - Curitiba/PR

Assunto: Imóvel Urbano - Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54200.001390/2010-98.

Senhor Superintendente,

1. Com o objetivo de atendimento de darmos prosseguimento ao Processo nº 54200.001390/2010-98, que tramita nesta Superintendência Regional do Incra no Paraná, no qual é pleiteado, pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR, imóvel urbano, matriculado sob nº 2087- A, do Livro 3-A, folhas 36, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR, tratando-se do lote de terreno nº 5, situado com frente para a Rua 1º de Maio, no município de Telêmaco Borba/PR, sob a dominialidade desta Casa, solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria em manifestar interesse no referido imóvel no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.
2. Caso não seja manifesto no prazo acima, considerar-se-á pelo não interesse, e daremos prosseguimento em favor daquela municipalidade.

Atenciosamente,
Sandro M. Fecchio
Superintendente Regional Substituto
Portaria INCRA/P/Nº 623/2017



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marcio Fecchio, Superintendente Substituto**, em 21/02/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434621** e o código CRC **CB89C032**.



04936.000415/2018-11



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná
Avenida Marechal Deodoro, 630 - 7º andar
CEP 80010-010 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3254-6365

Ofício nº 14333/2018-MP

Curitiba-PR, 22 de fevereiro de 2018.

AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Dr. SANDRO M. FECCHIO
Rua Dr. Faivre, nº 1220.
Curitiba/PR
CEP 80.060-140

Assunto: **Ofício nº 5670/2018 /SR 9)9) PR/INCRA**

processo 54200.001390/2010-98

Senhor Superintendente,

1. Servimo-nos do presente, em atenção ao ofício em epigrafe, para informar que esta Superintendência não tem interesse na área caracterizada como lote de terreno nº 5, situado na rua 1º Maio, no município de Telêmaco Borba, objeto da matrícula nº 2087-A do Registro de Imóveis local.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA
Superintendente SPU/PR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SABATKE DIZ, Coordenador**, em 22/02/2018, às 15:03.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA, Superintendente**, em 22/02/2018, às 17:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5567244** e o código CRC **329F9E88**.

5567244



AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Dr. SANDRO M. FECCHIO
Rua Dr. Faivre, nº 1220.
Curitiba/PR
CEP 80.060-140



Superintendência do Patrimônio da União - PR
Rua Mal. Deodoro 830, 7º Andar - EDIFÍCIO ITALIA
Centro - Curitiba - Paraná
CEP 80.010-912

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Sra. Chefe da Divisão de Administração da SR09/PR,

Com a manifestação pelo NÃO INTERESSE por parte da Secretaria do Patrimônio da União no imóvel em tela, permito-me sugerir a remessa eletrônica do autuado à Procuradoria Federal Especializada, à luz da Lei nº 9.504/97, mais especificamente quanto ao exame das condutas vedadas previstas no artigo 73 da referida Lei, questionando sobre a licitude da efetivação do ato de doação em ano eleitoral. Questionamos ainda quanto ao inadimplemento da municipalidade de Telêmaco Borba/PR quanto à aplicação de recursos mínimos em saúde, conforme extrato da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, se esse item é impeditivo para a efetivação da doação em tela.

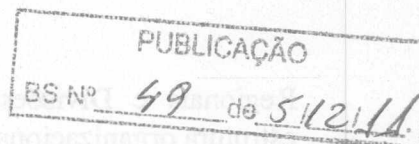
Ademais, sabe-se da verificação geral da instrução processual por parte daquela Especializada, caso a manifestação seja por seu prosseguimento, o autuado poderá seguir à apreciação pelo Comitê de Decisão Regional - CDR desta Casa. Caso a manifestação impeça o prosseguimento do pleito, sugiro ciência do sr. Superintendente Regional, com posterior comunicado à municipalidade do arquivamento deste processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Maria Agner, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 07/03/2018, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0506326** e o código CRC **6576BF8B**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA

NORMA DE EXECUÇÃO/DA/Nº. 100 DE 29 DE novembro DE 2011.

Dispõe sobre a alienação, na modalidade de doação, dos bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao acervo do INCRA.

1. OBJETIVO

Uniformizar os procedimentos dos órgãos da Autarquia na alienação de bens móveis considerados inservíveis, assim compreendida toda a operação de transferência de direito de propriedade dos bens, na modalidade de doação, conforme disposto no Inciso IV, art. 3, Decreto nº. 99.658/90, alterado pelo Decreto nº. 6.087/2007.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 – Para efeito desta Norma de Execução, considera-se bem móvel inservível:

- a) **ocioso** – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) **recuperável** – quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;
- c) **irrecuperável** – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação; e
- d) **antieconômico** – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, este último quando o material cair em desuso por se tornar comprovadamente rudimentar em confronto com outro similar e de maior e melhor eficácia.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 – A Diretoria de Gestão Administrativa – DA, a Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal – SFRA, as Superintendências Regionais e as Divisões de Regularização Fundiária da Amazônia Legal efetuarão no mínimo uma vez por ano, arrolamento dos bens móveis de capacidade ociosa, recuperável, irre recuperável e/ou antieconômica, sob sua guarda e responsabilidade, sendo o primeiro arrolamento na semana inicial do mês de março, inclusive nos órgãos jurisdicionados.

3.2 – A alienação dos bens móveis inservíveis classificados como ocioso, irre recuperável ou antieconômico, somente terá curso após consulta prévia a todas as Superintendências



Regionais e Divisões de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, ligadas a estrutura organizacional da Autarquia.

3.2.1 – Para os fins previstos neste item, os bens deverão ser objeto de relação a ser divulgada formalmente às Superintendências Regionais e Divisões de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, por meio de fax, correio eletrônico ou SIAFI, para manifestação fundamentada de interesse, de modo a possibilitar a decisão do titular da Diretoria de Gestão Administrativa quando se tratar de bens da sede e aos titulares das Superintendências Regionais e Divisões de Regularização Fundiária responsáveis pela carga patrimonial.

3.2.2 – As Superintendências Regionais e as Divisões de Regularização Fundiária da Amazônia Legal terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para responderem a consulta e caso não haja qualquer manifestação durante esse período, ficará caracterizado o desinteresse no recebimento do material.

3.3 – Compete aos titulares da Diretoria de Gestão Administrativa, da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, das Superintendências Regionais e das Divisões de Regularização Fundiária da Amazônia Legal autorizar, após a formalização de processo administrativo, a alienação dos bens móveis inservíveis em suas respectivas sedes e nos órgãos jurisdicionados.

3.4 – Os bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, localizados em local de difícil acesso e cujo transporte venha a onerar sobremaneira a Unidade, de modo a não recomendar seu remanejamento, deve ter sua alienação autorizada para ocorrer no local em que se encontre, respeitado o disposto na presente Norma de Execução.

3.5 – Toda e qualquer despesa decorrente da doação de bens móveis inservíveis, tais como: transferência de propriedade, transporte, guarda, etc., será de inteira responsabilidade do donatário.

3.6 – Os bens móveis classificados como ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos, deverão ser transferidos patrimonialmente e contabilmente para a conta 14.212.91.00 – Bens Móveis a Aliar.

4. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAL

4.1 – O titular da Diretoria de Gestão Administrativa, da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, das Superintendências Regionais e das Divisões de Regularização Fundiária na Amazônia Legal constituirão Comissão Permanente de Classificação de Material, com a incumbência de efetuar o levantamento dos bens móveis inservíveis e classifica-los conforme a conceituação prevista no item 2.1.

4.2 – A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores do quadro de pessoal da Autarquia, tendo obrigatoriamente como um dos membros o responsável pelo setor de patrimônio da correspondente área de localização do material.

4.3 – A comissão é responsável pela formalização da instrução do processo administrativo de alienação na modalidade de doação, que conterà os seguintes documentos:



- a) memorando de formalização do processo;
- b) solicitação da área de patrimônio da sede e/ou da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, das Superintendências Regionais e das Divisões de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, contendo relação dos bens móveis inservíveis para classificação, conforme item 2.1, constando o número de tombamento, a especificação, o valor e o ano de aquisição do material a ser classificado;
- c) cópia do ato que instituiu a comissão;
- d) laudo final elaborado pela comissão, devidamente assinado pelos membros, onde constem todos os dados mencionados na alínea “b” deste item, acrescido do estado de conservação, custo de recuperação (quando for o caso) e da classificação final de cada material analisado;
- e) parecer da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação – DET, ou área homóloga, quando se tratar de equipamentos de informática; e
- f) consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do interesse de destinação dos bens de informática às entidades inscritas no Programa de Inclusão Digital daquela Pasta, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, findo esse prazo o Incra poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

4.4 – Após a conclusão dos trabalhos, a comissão encaminhará o processo administrativo devidamente instruído conforme item 4.3 ao titular da Diretoria de Gestão Administrativa ou da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, quando tratarem-se de bens localizados na sede, ou das Superintendências Regionais ou das Divisões de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, quando for o caso, para o competente “DE ACORDO”.

5. DOS FORMULÁRIOS

5.1 – Para efeito da execução desta Norma de Execução, serão utilizados os formulários abaixo relacionados, cujas vias terão destinação de acordo com a legislação e normas que regem a matéria:

- a) Boletim de Movimentação e Alteração Patrimonial – BMP, a ser aplicado nas transferências internas e externas para a concretização dos registros físicos e contábeis – ANEXO I;
- b) Termo de Vistoria, a ser aplicado na alienação de veículos – Anexo II;
- c) Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial, a ser aplicado na alienação de veículos – Anexo III;
- d) Termo de Doação a ser aplicado na alienação de veículo – Anexo IV;
- e) Termo de Doação nos casos de alienação de bens inservíveis – Anexo V;
- f) Termo de Responsabilidade – TR, será aplicado na fase final do procedimento de doação – Anexo VI.

6. DO PROCESSO DE DOAÇÃO

6.1 – O processo referente a alienação por doação conterá obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) memorando solicitando a formalização do processo;
- b) solicitação formal do interessado, com a devida justificativa;
- c) cópia autenticada dos documentos de identificação e qualificação pessoal, profissão, estado civil e residência domiciliar do solicitante;



- d) cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do solicitante;
- e) cópia da Listagem da Posição Patrimonial – LPP, onde consta que os bens objeto do pedido estão inscritos na conta contábil 14.212.91.00 – Bens Móveis a Alienar.
- f) cópia do Laudo Final da Classificação de Material, mencionado na alínea “d” do item 4.3 e cópia do respectivo despacho de aprovação, devidamente assinado pela autoridade competente;
- g) consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do interesse de destinação dos bens de informática às entidades inscritas no Programa de Inclusão Digital daquela Pasta;
- h) parecer técnico da área de informática, mencionado na aliena “f” do item 4.3;
- i) quando envolver veículos deverá ser observado o disposto no subitem 6.7;
- j) cópias das consultas efetuadas, conforme item 3.2;
- k) documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal exigida na Lei nº. 8.666/93;
- l) manifestação da área de patrimônio onde estejam localizados os bens, quanto aos procedimentos administrativos;
- m) parecer conclusivo da área jurídica onde estejam localizados os bens;
- n) Termo de Doação para veículo, materiais e equipamentos em formulários específicos, devidamente preenchidos e assinados pelas partes, com os respectivos carimbos, numerados, com sua origem e tombamento; e
- o) Termo de Responsabilidade mencionado na alínea “f” do item 5.1.

6.2 – Quando tratarem-se de materiais classificados como antieconômicos, para doação a Prefeitura, deverão conter, além dos documentos mencionados no item 6.1:

- a) solicitação formal, devidamente justificada, efetuada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal possuidor de delegação de competência para o recebimento dos bens a serem destinados; e
- b) cópia autenticada do Termo de Posse do Prefeito ou do Secretário Municipal, conforme o caso.

6.3 – Quando tratarem-se de materiais classificados como irrecuperáveis, para doação a Fundação, deverão conter, além dos documentos mencionados no item 6.1:

- a) solicitação formal devidamente justificada, efetuada pelo Presidente da Fundação ou função equivalente;
- b) cópia do ato de nomeação do requerente; e
- c) cópia do Estatuto ou documento equivalente em vigor, bem como todas as alterações realizadas, se houver.

6.4 – Quando tratarem-se de materiais classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, para doação a Associação, Sindicato e outras entidades, deverão conter, além dos documentos mencionados no item 6.1:

- a) solicitação formal, devidamente justificada, efetuada pelo Presidente ou função equivalente da Associação, Sindicato, ou outra entidade;
- b) cópia do ato de nomeação do requerente;
- c) cópia do Estatuto ou documento equivalente em vigor, bem como todas as alterações realizadas, se houver;



- d) cópia autenticada do Atestado do Juiz de Direito da Comarca ou Prefeito Municipal, comprovando estar a entidade em pleno funcionamento; e
- e) cópia do Decreto Federal de reconhecimento da interessada como instituição de utilidade pública reconhecida pelo Governo Federal e a publicação no Diário Oficial da União.

6.5 – Quando tratarem-se de materiais classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, para doação a Instituição Religiosa, deverão conter, além dos documentos mencionados no item 6.1:

- a) solicitação formal devidamente justificada, efetuada pelo responsável pela Instituição Religiosa, que seja detentor de delegação de competência para tal;
- b) cópia do Estatuto ou documento equivalente em vigor, bem como todas as alterações realizadas, se houver;
- c) cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria;
- d) cópia do Decreto Federal de reconhecimento da interessada como instituição de utilidade pública reconhecida pelo Governo Federal, e a publicação no Diário Oficial da União;
- e) cópia autenticada do alvará de funcionamento, fornecido pela autoridade competente; e
- f) cópia autenticada da ata de reunião de posse do titular.

6.6 – Quando tratarem-se de materiais classificados como antieconômicos, para doação a Governo do Estado, deverão conter, além dos documentos mencionados no item 1.6:

- a) solicitação formal devidamente justificada, efetuada pelo Governador ou pelo Secretário de Estado possuidor de delegação de competência para o recebimento dos bens a serem doados; e
- b) cópia autenticada do Termo de Posse do Governador ou Secretário de Estado, conforme o caso.

6.7 – Quando tratarem-se de doação de veículo, deverão conter, além dos documentos mencionados no item 1.6:

- a) cópia legível do Certificado de Propriedade do veículo;
- b) Termo de Vistoria mencionado na aliena “b” do item 5.1, informando a situação em que se encontra o veículo de acordo com a classificação de bens;
- c) comprovante do nada consta do veículo; e
- d) os 03 (três) últimos Mapas de Controle Anual de Veículo Oficial, mencionado na aliena “c” do item 5.1.

7. DO DESFAZIMENTO DOS SÍMBOLOS NACIONAIS E DOS ARMAMENTOS

7.1 – Não é permitida a inclusão das Bandeiras Nacional e armamentos em processos de alienação por leilão ou doação. Seu desfazimento deve seguir rigorosamente as disposições contidas no artigo 32 da Lei nº. 5.700/70, que determina a entrega das bandeiras em mau estado de conservação à Unidade Militar mais próxima para incineração no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar e a Portaria do Ministério do Exército nº. 341/81 que determina a entrega de armamentos obsoletos àquela Pasta ou à Corporação Militar mais próxima.



7.2 – O desfazimento e a baixa patrimonial e contábil dos Símbolos Nacionais e dos armamentos dar-se-á sempre mediante:

- a) transferência dos bens para a conta contábil 14.212.91.00 – Bens Móveis a Alienar;
- b) entrega das Bandeiras na Unidade Militar ou Corporação local, mediante Ofício assinado pelo titular da Diretoria de Gestão Administrativa ou da Superintendência Regional, conforme o caso, fazendo constar do expediente os números de tombamento e a especificação dos bens;
- c) constituição de processo administrativo com a cópia do Ofício mencionado na aliena “b” devidamente recebada, e adoção das medidas ditadas pelo Manual de Procedimentos do Sistema de Controle de Patrimonial de Bens Móveis;

8. BENS ORIUNDOS DE CONVÊNIO

8.1 – A doação de bens móveis adquiridos com recursos de convênios celebrados com o Estado, Município ou Distrito Federal, poderá ocorrer para a respectiva unidade conveniente, após a extinção do instrumento, ouvida a Diretoria de Gestão Administrativa e a Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a critério do Presidente do INCRA, quando julgados necessários à continuidade de programa governamental, conforme previsto no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº. 99.658/90 e deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) os materiais adquiridos com recursos de convênio não necessitam ser inscritos na conta específica de bens móveis a alienar, caso não tenham sido incorporados ao patrimônio do INCRA;
- b) serão doados nas condições estipuladas em cláusula específica do convênio, que determina a destinação dos bens dessa origem; e
- c) as prestações de contas devem estar devidamente aprovadas pelo INCRA;
- d) atendidos os requisitos, será preenchido o Termo de Doação, conforme dispôs as alienas “d” e “e” do item 5.1.

9. DA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS DE DOAÇÃO

9.1 – Concluídas as instruções do processo administrativo de alienação o órgão alienante encaminhará os autos à Diretoria de Gestão Administrativa para registro e publicação do Termo de Doação.

9.2 – Após as providências de que trata o item anterior, os autos serão encaminhados à Divisão de Administração de Patrimônio para a baixa física dos bens doados e posterior remessa à Coordenação-Geral de Contabilidade – DAC, para baixa contábil;

9.3 – Os autos deverão ser encaminhados à Unidade responsável pela guarda dos bens para a entrega ao recebedor, promovendo a retirada das plaquetas de tombamento;

9.4 – No caso de alienação de veículos, o órgão alienante deverá adotar as seguintes providências:

- a) remeter cópia dos Termos de Baixa à Divisão de Administração de Serviços Gerais – DAA-2;



- b) comunicar ao DETRAN imediatamente por meio de Ofício, onde deverão constar todos os dados necessários para que possa ser feita a transferência de propriedade; e
- c) o documento de transferência deverá ser assinado pela autoridade máxima da Unidade responsável pela guarda da viatura.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A doação é permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma.

10.2 – O processo administrativo de que trata a presente Norma de Execução, devidamente autuado e instruído pela área de patrimônio correspondente, deverá obrigatoriamente ser examinado pelo órgão jurídico da unidade responsável pelo bem.

10.3 – A destinação dos bens, além dos parâmetros estabelecidos nesta Norma de Execução, deverá obedecer rigorosamente as disposições contidas na Lei nº. 5.700, de 01 de setembro de 1971 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº.'s 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990 e nas demais legislações pertinentes, sob pena de responsabilização a quem transgredir ou contribuir para a transgressão ao disposto na presente normatização.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos na Diretoria de Gestão Administrativa, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais – DAA.

10.5 – Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Norma de Execução/SA/Nº 03, de 10 de outubro de 2000.



FREDSON FERREIRA GOMES
Diretor de Gestão Administrativa
INCRA





ANEXO I



BMP		NÚMERO
BOLETIM DE MOVIMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS		
CÓD. UG ORIGEM	LOCALIZAÇÃO ORIGEM	
CÓD. UG DESTINO	LOCALIZAÇÃO DESTINO/	
19		
TRANSFERÊNCIAS	BAIXAS	ALTERAÇÕES
☒ INTERNAS ☐ EXTERNAS ☐ CONTÁBEIS ☐ SAÍDA TEMPORÁRIA	☐ ALIENAÇÃO ☐ DISTRIBUIÇÃO ☐ DESTURBAÇÕES ☐ OUTRAS BAIXAS	☐ DE VALOR ☐ DE CÓD. MATERIAL ☐ OUTRAS ALTERAÇÕES ☐ SITUAÇÃO FISCAL (RD/AL)
Nº PROCESSO:		

OBSERVAÇÕES

PATRIMÔNIO	CONTA	DESCRIÇÃO / SÉRIE	SIT. FÍSICA	VALOR
TOTAL DESTE BMP (R\$)				

Autorizo a movimentação/alteração dos bens patrimoniais.

DATA: ____/____/____

Declaro ter recebido o(s) bem (ns) relacionado(s) no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo(s) qual(is) assumo total responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo-me, inclusive, a informar ao Serviço de Controle Patrimonial sobre todas as ocorrências relativas ao(s) referido(s) bem(ns) e, ainda, ressarcir o órgão por perdas e danos, caso comprovada a omissão de responsabilidade de minha parte.

DATA: ____/____/2008.

ASSINATURA/CARIMBO RECEBEDOR



ANEXO II



TERMO DE VISTORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SISG		1 MINISTÉRIO / ÓRGÃO / ENTIDADE:	
2 MARCA / SUBMARCA:		3 COMBUSTÍVEL: GASOLINA ☐ ALCOOL ☐ DIESEL ☐	
5 MOTOR:		6 COR:	7 PLACA:
9 TEMPO DE USO:		10 QUILOMETRAGEM	11 VALOR DE AQUISIÇÃO
8 ANO / FAB.			

12 VISTORIA				
	B	R	I	F
1 MOTOR				
2 ALIMENTAÇÃO				
Tanque Combustível				
Bomba de Gasólia				
Carburador				
Injetores				
Bomba Injetora				
Injeção Eletrônica				
3 ARREFECIMENTO				
Sistema de Água				
Sistema de Ar				
Tubos e Mangueiras				
4 EXAUSTÃO				
Tubos e Silencioso				
5 TRANSMISSÃO				
Caixa de Mudanças				
Árvore de Transmiss				
Diferencial				
6 EMBREAGEM				
7 SUSPENSÃO				
Eixo Dianteiro				
Eixo Traseiro				
Molas				
Amortecedores				
8 DIREÇÃO				
Volante				
Caixa de Direção				
9 FREIOS				
Braços de direção				
Estacionamento				
Marca				
10 RODAS				
Aros				
Pneus				
Estepe				
11 IGNIÇÃO				
Chave				
Velas				
Bobina				
Distribuidor				
2 EQUIP. ELÉTRICO				
Dinamo / Alternador				
Bateria				
Motor de Partida				
Fiação				
Regulador				
lanternas				
Faróis				
Buzina				
Sinaleira de Direção				
Limpador Pára-Brisa				
13 INSTRUMENTOS				
Velocímetro				
Marcador Combustível				
Marcador de Óleo				
Marcador Temperatura				
Hodômetro				
14 ESTOFADO/FORRAÇÃO				
Banco Dianteiros				
Banco Traseiros				
Teto e Laterais				
Tapetes				
15 VIDROS				
Dianteiro				
Traseiros				
Laterais				
Espelhos Retrovisores				
16 LATARIA				
Portas				
Para-Lemas				
Para-Choques				
Capuz				
Teto				
17 FERRAMENTAS				
18 EXTINTOR				
19 TRIÂNGULO				
20 CINTO SEGURANÇA				
21 PÁRA - SOL				
22 PINTURA				
23 EQUIP. SEGURANÇA				

24 OUTRAS INFORMAÇÕES:

CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO

13 ESTADO GERAL: BOM ☐ ANTIECONÔMICO ☐ RECUPERÁVEL ☐ OCIOSO ☐ IRRECUPERÁVEL ☐

14 TEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO? SIM ☐ NÃO ☐

15 RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

LOCAL _____ DATA ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO _____

16 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

LOCAL _____ DATA ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO _____





ANEXO III



MAPA DE CONTROLE ANUAL DE VEÍCULO OFICIAL											
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL				ÓRGÃO				ANO			
MARCA	TIPO	MODELO	COR					ANO/FAB.			
GRUPO	COMBUSTÍVEL							PATRIMÔNIO			
PLACA ANTERIOR/UF		() GASOLINA () ÁLCOOL () DIESEL		LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)/UF							
PLACA ATUAL/UF				LOCALIZAÇÃO (MUNICÍPIO)/UF							
CHASSI		HP		CÓDIGO RENAVAL							
MÊS	KM/MÊS	CONS./LITRO	KM/MÊS	VALOR DAS DESPESAS (R\$)		TOTAL (R\$)	MÉDIA/RODADO/ANO				
				COMB.	MANUT/CONS.	REPARO					
Janeiro											
Fevereiro											
Março											
Abril											
Maior											
Junho											
Julho											
Agosto											
Setembro											
Outubro											
Novembro											
Dezembro											
Total											
RESPONSÁVEL TRANSPORTE				Em / /		Em / /		SUPERINTENDENTE REGIONAL			

23
Ass: R.R.

R.R.

24
PR

ANEXO IV

Ofício de Administração de Recursos
PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL													
TERMO DE DOAÇÃO - VEÍCULOS								Processo nº					
CEDENTE						CESSIONÁRIO			TERMO Nº				
ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	COR	COMBUSTÍVEL	FAB/MODELO					
												VALOR DE AQUISIÇÃO	CONDIÇÕES DE USO
	ITEM	PLACA	UF	GRUPO	ESPÉCIE/MARCA/MODELO	CHASSI	COR	COMBUSTÍVEL					
												VALOR DE AQUISIÇÃO	CONDIÇÕES DE USO
CEDENTE/DOADOR						CESSIONÁRIO (A)/DONATÁRIO (A)							

Local:

Data: / /

Local:

Data: / /

Ass: 25
bro

bc



ANEXO V

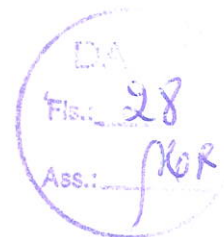




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL				
TERMO DE DOAÇÃO			Processo nº	
CEDENTE		CESSIONÁRIO		TERMO Nº
ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO
TOTAL				0,00
CEDENTE		CESSIONÁRIO		

27
Ass: *[assinatura]*

[assinatura]



ANEXO VI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que os bens constantes do processo número _____, encontram-se de acordo com o previsto na NORMA DE EXECUÇÃO/DA/Nº _____, de _____ de _____ de 2011, estando os mesmos em condições de serem alienados.

Assumimos todas as responsabilidades administrativas e penais decorrentes da presente alienação.

Diretor de Gestão Administrativa/Superintendente Regional

COMISSÃO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO

Presidente

Membro

Membro

168



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 99.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990](#), no [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), e no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Federal, são regulados pelas disposições deste decreto.

Art. 2º Este decreto não modifica as normas específicas de alienação e outras formas de desfazimento de material:

I - dos Ministérios Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas;

II - do Departamento da Receita Federal, referentes a bens legalmente apreendidos;

III - dos órgãos com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, no que respeita à venda de bens móveis, por eles produzidos ou comercializados.

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.

1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

2º Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

~~Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo enviarão anualmente à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República (SAF/PR) relação do material classificado como ocioso, recuperável ou antieconômico, existente em seus almoxarifados e depósitos, posto à disposição para cessão ou alienação.~~

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional informarão, mediante ofício ou meio eletrônico desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora, credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

§ 1º As entidades indicadas no art. 22, quando optarem pela doação desses bens, poderão adotar os mesmos procedimentos previstos no **caput**. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação indicará a instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

§ 3º Não ocorrendo manifestação por parte da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no prazo de trinta dias, o órgão ou entidade que houver prestado a informação a que se refere o **caput** poderá proceder ao desfazimento dos materiais. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

~~Art. 6º A SAF/PR desenvolverá sistema de gerência de material disponível para reaproveitamento pelos órgãos e entidades referidos neste decreto. [\(Revogado pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)~~

~~Parágrafo único. Após a implantação do sistema de que trata este artigo, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, antes de procederem a licitações para compra de material de uso comum, consultarão a SAF/PR sobre a existência de material disponível para fins de reutilização.~~

Art. 7º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, para material avaliado, isolada ou

globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

1º A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

3º O material deverá ser distribuído em lotes de:

a) um objeto, quando se tratar de veículos, embarcações aeronaves ou material divisível, cuja avaliação global seja superior à quantia de Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros);

b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros), ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos.

3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração Federal.

4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no art. 15 deste decreto.

Art. 9º A publicidade para os certames licitatórios fora do Distrito Federal será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;

II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;

III - no convite uma única vez.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 10. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial da União, serão, no mínimo, de:

I - trinta dias para a concorrência;

II - quinze dias para o leilão; e

III - três dias úteis para o convite.

Art. 11. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subseqüentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 12. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 13. O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da União, da autarquia ou da fundação, observada a legislação pertinente.

Art. 14. A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

~~Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e~~

conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

~~I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;~~

~~II - antieconômico, para os Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal;~~

~~III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal;~~

~~II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente;~~

~~V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendidas as entidades de administração indireta, e, ainda, aos consórcios intermunicipais, em todos os casos para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente. (Inciso incluído pelo Decreto nº 3.771, de 13.3.2001)~~

~~V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 4.245, de 22.5.2002)~~

~~Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas pelo disposto nos incisos II e III, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como objetivos sociais: (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~I - implantação de ensino gratuito; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~II - implantação gratuita do ensino especial ou de atividade de atendimento a pessoas portadoras de deficiências; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~III - implantação de atividade cultural; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~IV - implantação de atividade de assistência social; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~V - implantação de atividade de saúde gratuita; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~VI - implantação de atividade de segurança alimentar e nutricional gratuita; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~VII - implantação de atividade de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~IX - promoção do voluntariado; e (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

~~X - implantação de atividades do desenvolvimento social de combate à pobreza e experimentação, não lucrativa, de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. (Incluído pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e

as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007](#)).

IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007](#)).

V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007](#)).

Parágrafo único. Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007](#)).

Art. 16. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal.

2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 17. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 18. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.

Art. 20. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

~~Art. 21. A SAF, no exercício da competência definida no [art. 15, da Lei nº 8.028, de 1990](#), baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.~~

Art. 21. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício das suas competências definidas no [inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#), poderá expedir instruções que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007\).](#)

Art. 22. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias ou controladas.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se os [Decretos nºs 96.141, de 7 de junho de 1988, nº 98.249, de 6 de outubro de 1989, nº 98.798, de 5 de janeiro de 1990, nº 99.198, de 29 de março de 1990](#), e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.10.1990

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Telêmaco Borba/PR
CNPJ principal: 76.170.240/0001-04 - TELEMACHO BORBA

Data Pesquisa: 07/03/2018

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB	✓ Comprovado	21/08/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA	✓ Comprovado	24/03/2018
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN	✓ Comprovado	07/03/2018
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	✓ Comprovado	07/03/2018

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	 SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	07/03/2018
2.1.2 - SICONV	 SICONV	✓ Comprovado	07/03/2018

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2018
3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/03/2018
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	 FNDE/SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2019
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 MS/SIOPS	! A Comprovar	(*)
4.4 - Regularidade Previdenciária	 SPPS	✓ Comprovado	30/04/2018

*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

A PFE,

Para conhecimento e manifestação, sobre o disposto no despacho SEI (nº 0506326).]

Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Stelmak Pacheco, Chefe de Divisão**, em 07/03/2018, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510741** e o código CRC **C2A2ACE0**.

Referência: Processo nº 54200.001390/2010-98

SEI nº 0510741



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA EM CURITIBA/PR
PROCURADORIA

NOTA n. 00037/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU

NUP: 54200.001390/2010-98

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

1. Trata o presente de requerimento por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba (sequência 01) de doação do imóvel URBANO constituído pelo Lote Urbano nº 5, quadra 29, matriculado sob nº 25.022 do CRI de Telêmaco Borba, com área de 488 hectares, localizado no município de Telêmaco Borba-PR, para instalação da Divisão Municipal de Segurança Pública de Trânsito, criada a partir da municipalização do trânsito, instituída pela Lei Municipal n. 1816/2011.

2. O imóvel pretendido encontra-se na dominialidade do INCRA em razão da liquidação judicial da Cooperativa Agropastoril da Região Centro Oeste, com a incorporação do seu patrimônio nos termos dos artigos 92 e 93 da Lei 5.764/71, conforme consignado na Av. 1 à margem da Matrícula 25.022 (pág. 177 do arquivo juntado na sequência 01).

3. Entendo que não incide a aplicação da Lei 5.954/73 e a Norma de Execução 33/2003, mas sim a Lei de Licitações (Lei 8666/93), pois a área objeto do pedido de doação é urbana, ao passo que a referida norma, se refere procedimento para destinação de imóveis rurais de propriedade do INCRA e da União, uma vez que todo o arcabouço de leis e decretos que a fundamentam, tratam de áreas rurais (Leis nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973; 6.431, de 11 de julho de 1977; 6.925, de 29 de junho de 1981; 6.634, de 2 de maio de 1979; e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e suas alterações; III – Decretos nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; 85.064, de 26 de agosto de 1980; 95.956, de 22 de abril de 1988; 96.084, de 23 de maio de 1988; 3.743, de 5 de fevereiro de 2001 e suas alterações).

4. Por outro lado, na ausência de norma regulamentar interna, poderia ser utilizada por analogia a NE 33/2003, naquilo que não conflite ou não seja incompatível com as disposições da Lei 8.666/93, quanto à alienação de bens da Administração.

5. Assim, devem ser observadas as disposições do artigo 17 da Lei 8.666/93:

Seção VI - Das Alienações

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

f) **alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso**, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; [\(Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017\)](#)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: [\(Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017\)](#)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: [\(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009\)](#)

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; [\(Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008\)](#)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

IV - [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008\)](#)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 7º [\(VETADO\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007\)](#)

6. O interesse público já foi devidamente justificado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, considerando que a destinação do imóvel será para a ocupação por órgão do município.

7. A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba apresentou laudo de avaliação do imóvel (pág. 167/176 - sequência 01).

8. Observa-se que a **Lei 13.001/2014 autorizou a alienação de imóvel de propriedade do INCRA**, nos termos do artigo 21, aplicável aos imóveis urbanos e aos rurais não destinados ao PNRA:

"Art. 21. Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA autorizado a proceder à alienação de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

§ 1º A Secretaria do Patrimônio da União - SPU será consultada, previamente, sobre o interesse ou a conveniência da utilização por órgão ou entidade federal dos imóveis a serem alienados.

§ 2º A relação dos imóveis a serem alienados deverá constar obrigatoriamente dos anexos de informações da lei de diretrizes orçamentárias, sob pena de nulidade da alienação.

§ 3º Na alienação a que se refere este artigo, será observado, no que couber, o disposto nos [arts. 23 e 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998](#), e os valores auferidos com a alienação deverão ser destinados ao assentamento de famílias no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis rurais destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária."

9. Destaca-se que a Secretaria do Patrimônio da União já foi consultada, e não manifestou interesse no imóvel em questão (sequência 3, pág 10).

10. Quanto à vedação de condutas aos agentes públicos estabelecida na Lei 9.504/97, já que o corrente trata-se de ano eleitoral (o 1º turno será dia 07/10/2018), entende-se que na hipótese da Administração decidir pela doação do imóvel, este somente poderá ocorrer se a doação (com publicação do ato em diário oficial) se concretizar antes do início do trimestre anterior à eleição, ou seja, até 06/08/2018. Isto porque, a doação em questão, equipara-se à transferência voluntária de recursos, nos termos do artigo 73, inciso VI, "a" da Lei 9.504/97:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) **realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;**

b) **com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das

funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; ([Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015](#))

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro. §

5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999](#))

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o [art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário ([Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#)) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. ([Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006](#))

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\).](#)

11. Neste sentido o Parecer Plenário nº 002/2016 CNU DECOR CGU:

(...)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pode-se concluir o seguinte:

I - A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal.

II - Não se admite, porém, que a única função do ente público receptor do bem seja transferir à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.

III - Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade.

IV - O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, por si só, seu caráter gratuito.

V - Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial –, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder."

12. Cumpre destacar a orientação da Cartilha eleitoral 2018, página 22:

PRINCÍPIO BÁSICO DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS

(...)

Contudo, para se configurar algumas condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, quais sejam, aquelas dispostas nos incisos I e IV, necessário, em face de sua descrição legal, que a conduta tenha sido praticada com caráter eleitoral ou de forma a beneficiar candidato, partido político ou coligação. Ausente o benefício eleitoral, não se configura a quebra de igualdade ou conduta vedada. (TSE, Rp nº 326.725, Acórdão de 29/03/2012, relator Ministro Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira).

13. Não se pode afirmar com segurança até que ponto a doação da área traria benefícios eleitorais aos partidos e candidatos do Município de Telêmaco Borba, portanto, deve-se proceder com a cautela necessária, para que não se venha a considerar posteriormente que houve quebra da igualdade de oportunidade entre os candidatos no processo eleitoral.

14. Por outro lado, caso se entenda pela formalização da concessão de direito real de uso, inexistente prazo para tal ato na Lei 9.504/97, podendo ser realizada a qualquer tempo, eis que não caracteriza transferência do domínio.

15. Como já dito, na ausência de norma regulamentadora (o Decreto Lei 200/67 foi revogado pelas disposições legais que alteraram as normas sobre alienação de bens públicos da Lei 8.666/93), naquilo que não conflita com a Lei 8666/93 pode ser adotada por **analogia a NE 33/2003 e seus anexos, com a documentação ali exigida:**

NORMA DE EXECUÇÃO No 33, DE 14 DE JULHO DE 2003 DOU 140, de 23/07/03, seção 1 p.62 – B.S nº 30, de 28/07/03

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 inciso V do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, 28 e 30 da Instrução Normativa/INCRA/Nº 2, de 20 de março de 2001 e no art. 2º, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa/INCRA/Nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve: Fundamentação Legal Art. 1º Expedir a presente Norma de Execução com o objetivo de estabelecer os procedimentos administrativos para a destinação de terras públicas da União e do INCRA, fundamentada nos seguintes atos: I – Constituição da República Federativa do Brasil; II – Leis nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973; 6.431, de 11 de julho de 1977; 6.925, de 29 de junho de 1981; 6.634, de 2 de maio de 1979; e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ; Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e suas alterações ; III – Decretos nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; 85.064, de 26 de agosto de 1980; 95.956, de 22 de abril de 1988; 96.084, de 23 de maio de 1988; 3.743, de 5 de fevereiro de 2001 e suas alterações.

Conceituação Art. 2º Os procedimentos administrativos de que trata esta norma visam orientar a destinação de terras públicas da União ou do INCRA, nos casos de doação, cessão e concessão de uso, observadas as seguintes condições ou finalidades:

I – Doação: forma de alienação na qual a Administração doa bens móveis ou imóveis desafetados do uso público e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Pode ser com ou sem encargos e em qualquer caso depende de lei autorizativa, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. Transfere o domínio do bem;

II – Cessão de uso: transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão público para outra entidade ou órgão público, a fim de que o cessionário o utilize conforme estabelecido no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Transfere a posse de um bem público para outra entidade ou órgão da mesma entidade que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente, mantendo o domínio do cedente;

III - Concessão de uso: contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, mantendo o domínio do cedente.

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 3º As Superintendências Regionais constituirão comissões permanentes para fins de vistoriar e relacionar os bens passíveis de doação, ou concessão de uso, observadas as disposições constantes desta norma. § 1º A Comissão será composta por três servidores do quadro de pessoal efetivo da Autarquia, lotados nas Divisões: Técnica, de Suporte Administrativo e de Suporte Operacional, podendo integrar a comissão, ainda, a critério da Superintendência Regional, um ou dois técnicos convidados do município ou órgão ambiental do estado. § 2º Caberá à Comissão a responsabilidade pela formalização e instrução dos procedimentos administrativos de que trata esta norma, a fim de subsidiar análise jurídica conclusiva e, ainda, deliberações de instâncias superiores estabelecidas no anexo I.

Art. 4º Nos casos de Projetos de Reforma Agrária, os procedimentos administrativos previstos nesta Norma poderão ser realizados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontra o mesmo, através de ato motivado, caso a caso, observada a conveniência da Administração.

Art. 5º Em todos os procedimentos administrativos previstos nesta Norma que envolverem edificações e benfeitorias incorporadas ao patrimônio do INCRA e que estiverem sido tombadas pelo Órgão, os processos serão encaminhados à Superintendência Nacional de Gestão Administrativa, para fins de baixa patrimonial e contábil.

Art. 6º Cópia dos títulos de doação e dos contratos de cessão ou concessão de uso, bem como das plantas e respectivos memoriais descritivos deverão compor o Livro Fundiário da Superintendência Regional.

Art. 7º As situações não previstas nesta Norma serão submetidas à apreciação da Superintendência do Desenvolvimento Agrário – SD, após análise e manifestação conclusiva do Comitê de Decisão Regional. Art. 8º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISPIM MOREIRA

Superintendente Nacional de Desenvolvimento Agrário

16. Os bens passíveis de alienação são os classificados como dominicais, ao passo que é vedada a alienação dos bens de uso comum, assim como os de uso especial, a não ser que venham estes a ser desafetados. Portanto, há necessidade de confirmação sobre a classificação do imóvel.

17. Assim, entendo que a doação do imóvel pela Administração Pública deverá ser necessariamente cercada das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver, restando ainda pendentes no âmbito deste processo, confirmar a concordância do INCRA com **avaliação apresentada pela Prefeitura, a informação de não encontrar-se o imóvel afetado para utilização para uso especial pela Administração.**

18. Em se tratando de pedido de doação, que é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, como na hipótese vertente, a licitação fica dispensada.

19. Observa-se que as certidões negativas juntadas já se encontram vencidas e devem ser **renovadas**.

20. Vale lembrar que este processo tramita desde 2010, não sendo razoável sua longa tramitação, uma vez que entre os os princípios que regem a Administração Pública, estão a **eficiência** (*caput* do artigo 37), e a **duração razoável do processo**, nos termos do inciso LXXVIII, art. 5º, da CF, que estabelece: "**a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**". inciso LXXVIII, ao art. 5º, estabelecendo que "**a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**".

21. Portanto, **não se vê óbice ao acolhimento do pedido de doação, desde que sanadas as pendências citadas nos itens 17 e 19, e que se realizada dentro deste ano corrente, seja formalizada e publicado o ato até 06/08/2018, conforme exposto no item 10.**

22. Assim, sugere-se a remessa do processo ao Sr. **Superintendente Regional** para encaminhar com **URGÊNCIA** à Divisão competente, visando o atendimento aos itens 17 e 19, bem como posterior **decisão fundamentada** sobre o acolhimento ou não do pedido de doação, e qual a modalidade de alienação aprovada (doação ou concessão real de uso), com formalização do ato, que na hipótese de doação deverá ser publicado até 06/08/2018.

À consideração superior.

Curitiba, 08 de março de 2018.

NADJA TEIXEIRA XAVIER
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54200001390201098 e da chave de acesso c668544e

Documento assinado eletronicamente por NADJA TEIXEIRA XAVIER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114834870 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NADJA TEIXEIRA XAVIER. Data e Hora: 12-04-2018 17:21. Número de Série: 3578911324425337698. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA EM CURITIBA/PR
PROCURADORIA

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00009/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU

NUP: 54200.001390/2010-98

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

1. De Acordo com a **NOTA n. 00037/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU.**
2. Solicito o seu encaminhamento ao Gabinete, para ciência e providências.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO
PROCURADORA FEDERAL - PFE/INCRA PARANÁ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54200001390201098 e da chave de acesso c668544e

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 124829234 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO. Data e Hora: 13-04-2018 17:06. Número de Série: 3803732280948465966. Emissor: AC CAIXA PF v2.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Ciente, encaminha-se à SR(09)A para demais providências.

Atenciosamente,
Walter Nerival Pozzobom
Superintendente Regional no Paraná
Portaria/INCRA/P/Nº 608/2017
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Walter Nerival Pozzobom, Superintendente**, em 17/04/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720799** e o código CRC **7C9D7F35**.

Referência: Processo nº 54200.001390/2010-98

SEI nº 0720799

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)A-2,

Para conhecimento e atendimento do solicitado na **Nota nº 00037/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU**, documento SEI Nº (0719359) e demais encaminhamentos que o caso requer.

Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Stelmak Pacheco, Chefe de Divisão**, em 17/04/2018, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0733268** e o código CRC **0F203021**.

Referência: Processo nº 54200.001390/2010-98

SEI nº 0733268

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Sr. Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais da SR09/PR,

Em atenção à Nota 0037/2018, quanto aos itens 18 e 19:

18. Entendo que este Serviço não tem competência técnica, tampouco esta Servidora - Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário - para avaliação do imóvel em tela, outrossim concordar ou não com a avaliação prontamente encaminhada pela municipalidade interessada. Sendo essa uma das condicionantes indispensáveis ao prosseguimento como bem colocado pela PFE-R, sugiro a remessa a Serviço de competência para tal análise;

19. Quanto às Certidões, já esclarecemos oportunamente em processos similares do uso do sítio do Tesouro Nacional, para extração simplificada da condição de regularidade fiscal e jurídica do município pleiteante. Nesse caso observamos impedimento, conforme extrato que passa a compor este autuado eletrônico.

Dessa forma, sugiro, antecipadamente à avaliação por setor competente, a ciência do Sr. Superintendente Regional, e se assim entender, posterior comunicação à municipalidade de Telêmaco Borba/PR, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado, para regularização da situação. Paralelamente aos 30 dias, se concedidos, é possível que o setor competente desta Regional proceda à avaliação do imóvel a fim de respaldar decisões superiores.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Maria Agner, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 18/04/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0739862** e o código CRC **FF82095D**.

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Telêmaco Borba/PR
CNPJ principal: 76.170.240/0001-04 - TELEMACHO BORBA

Data Pesquisa: 18/04/2018

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB	✓ Comprovado	04/09/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA	✓ Comprovado	01/05/2018
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN	✓ Comprovado	18/04/2018
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN	✓ Comprovado	18/04/2018

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	 SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	18/04/2018
2.1.2 - SICONV	 SICONV	✓ Comprovado	18/04/2018

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2018
3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 STN/SICONFI	! A Comprovar	(*)
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (a)	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	 STN/SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	 FNDE/SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2019
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 MS/SIOPS	✓ Comprovado	18/04/2018
4.4 - Regularidade Previdenciária	 SPPS	✓ Comprovado	30/04/2018

* Notas Explicativas

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - Este item é exigível apenas para UFs e capitais. A partir de julho de 2018, será obrigatório também para os municípios com RPPS e, a partir de janeiro de 2019, torna-se exigível para todos os entes federativos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA EM CURITIBA/PR
PROCURADORIA

NOTA JURÍDICA n. 00032/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU

NUP: 54200.001390/2010-98

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

1. Trata-se de procedimento de doação de imóvel do INCRA em favor do Município de Telêmaco Borba.
2. Em Nota Jurídica de minha lavra, lançada na sequência 05, aprovada por esta Chefia, opino-se favoravelmente à doação, conforme parte final a seguir transcrita:

21. Portanto, **não se vê óbice ao acolhimento do pedido de doação, desde que sanadas as pendências citadas nos itens 17 e 19, e que se realizada dentro deste ano corrente, seja formalizada e publicado o ato até 06/08/2018, conforme exposto no item 10.**

22. Assim, sugere-se a remessa do processo ao Sr. **Superintendente Regional** para encaminhar com **URGÊNCIA** à Divisão competente, visando o atendimento aos itens 17 e 19, bem como posterior **decisão fundamentada** sobre o acolhimento ou não do pedido de doação, e qual a modalidade de alienação aprovada (doação ou concessão real de uso), com formalização do ato, que na hipótese de doação deverá ser publicado até 06/08/2018.

3. Porém, quanto à autoridade competente para autorizar a doação, entendo que o entendimento deve ser alterado.
4. Isto porque, sendo bem imóvel, a autoridade competente para realizar a doação é o Presidente do INCRA, com anuência do Conselho Diretor, nos termos do art. 12, III, do Regimento Interno do INCRA (Portaria nº 338, de 9 DE março de 2018):

"Art. 11. Ao Conselho Diretor (CD) compete:

(...)

VI - autorizar o Presidente a adquirir, conceder e alienar bens imóveis;"

5. O artigo 107 do Regimento Interno estabelece a possibilidade de delegação de competência pelo Presidente do INCRA:

"Art. 107. Ao Presidente incumbe:

(...)

X - delegar competência aos Diretores, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe, Ouvidor Agrário Nacional e Superintendentes Regionais, nos limites de sua alçada, para a prática de atos pertinentes às respectivas áreas de atuação;"

6. Porém, em consulta às Portarias do Presidente do INCRA, não consta que tenha sido delegada competência para a alienação de bem imóvel.
7. Assim, após atendidas as demais formalidades pendentes do processo, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para autorizar o Presidente do INCRA a assinar o Termo de Doação, e não por decisão e assinatura do Superintendente Regional, como sugerido anteriormente.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

NADJA TEIXEIRA XAVIER
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54200001390201098 e da chave de acesso c668544e

Documento assinado eletronicamente por NADJA TEIXEIRA XAVIER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 202888657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NADJA TEIXEIRA XAVIER. Data e Hora: 04-12-2018 14:09. Número de Série: 3578911324425337698. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por NADJA TEIXEIRA XAVIER, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 202888657 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NADJA TEIXEIRA XAVIER. Data e Hora: 04-12-2018 14:10. Número de Série: 3578911324425337698. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA EM CURITIBA/PR
PROCURADORIA

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00046/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU

NUP: 54200.001390/2010-98

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

1. De Acordo com a **NOTA JURÍDICA n. 00032/2018/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU.**
2. Solicito o encaminhamento ao Gabinete, para conhecimento e providências.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO
PROCURADORA FEDERAL - PFE/INCRA PARANÁ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 54200001390201098 e da chave de acesso c668544e

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 203472290 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CHRISTIANE CORTES IWERSEN MACHADO. Data e Hora: 04-12-2018 15:14. Número de Série: 17200878. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)A;

Encaminhamos com nossa ciência e solicitando prosseguimento.

Walter Nerival Pozzobom
Superintendente Regional
Portaria/INCRA/P/Nº 608/2017
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Walter Nerival Pozzobom, Superintendente**, em 18/12/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2451701** e o código CRC **2C7858A4**.

Referência: Processo nº 54200.001390/2010-98

SEI nº 2451701

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)A-2

Para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Suzete Stelmak Pacheco
Chefe da Divisão de Administração
INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Stelmak Pacheco, Chefe de Divisão**, em 20/12/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2454227** e o código CRC **BA0DC2D5**.

Referência: Processo nº 54200.001390/2010-98

SEI nº 2454227



OFÍCIO Nº. 101/2019

Processo: 0002545-37.2008.8.16.0165

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Desapropriação

Valor da Causa: R\$15.000,00

Autor(s): • Município de Telêmaco Borba/PR

Réu(s): • Cooperativa Agropastoril da Região Centro- Oeste LTDA

INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Térreo, R. Dr. Faivre, 1220 - Centro, Curitiba - PR, 80060-140

PREZADO(A) SENHOR(A),

Pelo presente, solicito a V.Sª. os seus bons préstimos no sentido prestar informações acerca da conclusão do processo administrativo de doação do imóvel obeto da desapropriação ao Município de Telêmaco Borba-PR, sob nº 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98, no prazo de até 15 dias. **A inércia será entendida como ato de desobediência passível de multa e responsabilização criminal, conforme decisão em anexo.**

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Anexo: determinação judicial

Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2019.

Antonio Cesar Gonçalves
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42)
32212074 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002545-37.2008.8.16.0165

Processo: 0002545-37.2008.8.16.0165
Classe Processual: Desapropriação
Assunto Principal: Desapropriação
Valor da Causa: R\$15.000,00
Autor(s): • Município de Telêmaco Borba/PR
Réu(s): • Cooperativa Agropastoril da Região Centro- Oeste LTDA

Oficie-se ao INCRA Superintendência Regional do Paraná, requisitando informações acerca da conclusão do processo administrativo de doação do imóvel obeto da desapropriação ao Município de Telêmaco Borba-PR, sob nº 54200.002327/2005-10 e 54200.001390/2010-98, no prazo de até 15 dias. Advirta-se que a inércia será entendida como ato de desobediência passível de multa e responsabilização criminal.

Sem prejuízo, oficie-se o CRI local pra que encaminhe cópia da matrícula do imóvel objeto da presente desapropriação.

Com a resposta, intime-se o Município para que se manifeste. em 05 dias.

Após, voltem conclusos.

Telêmaco Borba, 12 de Junho de 2018.

Paulo Fabrício Camargo

Juiz de Direito





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Destinatário: INCRA INSTITUTO DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Doutor Faivre, 1220
Centro
80060-140 Curitiba/PR
Obs.: OF: AUTOS: 2545-37.2008



Data de Postagem
22/02/2019

AR



BI712714927BR



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

À SR(09)A2,

Ronaldo José de Almeida

Agente de Portaria/SR(09)G

INCRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José de Almeida, Agente de Portaria**, em 27/02/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2874655** e o código CRC **20CD0508**.

Zimbra

ariane.agner@cta-incra.gov.br

Dúvida_Doação Imóvel

De : Ariane Agner <ariane.agner@cta-incra.gov.br>

Qui, 28 de mar de 2019 15:08

Assunto : Dúvida_Doação Imóvel**Para :** Orlando Braz da Cruz Filho
<orlando.braz@incra.gov.br>

Prezado Orlando, boa tarde!

Fui informada pela Coordenação, que seria você o responsável pelas operações com bens imóveis. Se não estou enviando a mensagem para o Servidor correto, por gentileza, informa a quem devemos nos reportar.

Temos dois Processos de doação de imóvel urbano, pertencente ao nosso patrimônio, mas estamos com as seguintes dúvidas:

1. Há delegação de competência ao Superintendente Regional a doação de bens imóveis? De acordo com o Regimento, artigo 107, é de competência do Sr. Presidente do Incra;
2. No caso de NÃO existir delegação de competência, o Processo deverá passar pelo CDR aqui, antes de seguir à Presidência?

Obrigada.
At.te

Ariane Maria Agner
Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário
Rua Dr Faivre, 1220, 2º andar, Curitiba/PR CEP 80.060-140
Fone (41) 3360-6579
ariane.agner@cta-incra.gov.br

* É gentileza confirmar o recebimento da mensagem.

"Um reino dividido contra si mesmo ficará deserto, e toda cidade ou casa dividida contra si mesma não subsistirá" (Mateus 12:25)"

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 54200.001390/2010-98

Interessado: Divisão de Administração

DESPACHO

Sr. Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais da SR09/PR,

1. Em atenção ao Ofício 2874648, informamos que o Processo sobrestou neste Serviço devido ao impedimentos legais que obstaram à efetivação da doação à municipalidade de Telêmaco Borba, conforme se depreende da própria instrução processual;
2. Na intenção de dar prosseguimento ao Processo, procedemos à consulta ao Incra/SEDE, por meio da mensagem eletrônica 3082826, a qual até o momento não obtivemos resposta;
3. Houve também tentativas de contato por meio telefônico (61- 3411 7213 e 61-3411 7865), nas quais não fomos atendidos;
4. Isto posto, é do entendimento deste Serviço, que o Processo deverá seguir conforme preceituado no Artigo 107 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado mediante o Decreto nº 9.282, de 7 de fevereiro de 2018, o qual transcrevemos:

Art. 107. Ao Presidente incumbe:

- I - representar o INCRA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;
- II - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do INCRA, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da Autarquia;
- III - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Diretor e presidi-las;
- IV - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem como documentos de titulação de imóveis;
- V - dar cumprimento às decisões emanadas pelo Conselho Diretor do INCRA;
- VI - aprovar a criação de projetos de reforma agrária e de colonização;
- VII - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de recursos humanos, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;
- VIII - examinar e decidir sobre as matérias disciplinares de competência recursal;
- IX - praticar atos pertinentes à organização e ao funcionamento do INCRA, nos termos do regimento interno;
- X - delegar competência aos Diretores, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe, Ouvidor Agrário Nacional e Superintendentes Regionais, nos limites de sua alçada, para a prática de atos pertinentes às respectivas áreas de atuação;
- XI - indicar quem o substituirá em seus impedimentos legais, eventuais e temporários;
- XII - indicar quem substituirá os Diretores e o Chefe de Gabinete em seus impedimentos legais, eventuais e temporários;
- XIII - autorizar a realização de concorrência pública e homologar seu resultado;
- XIV - aprovar os procedimentos discriminatórios administrativos e de arrecadação de terras devolutas federais;

XV - aprovar a doação de remanescentes dos projetos de assentamento de reforma agrária; e

XVI - aprovar a doação aos municípios de terras públicas federais destinadas à zona urbana e sua expansão, visando a implantação de cidades, vilas e povoados, na forma da Lei nº. 6.431, de 11 de julho de 1977.

5. Assim, sugiro, preliminarmente, encaminhar ao Gabinete para ciência do sr. Superintendente Regional Substituto, para que, nos termos que entender pertinentes, encaminhe Ofício em resposta à Comarca de Telêmaco Borba com o acima exposto;

6. Após, também em consideração ao acima exposto, sugiro a remessa ao Setor competente do Incra/SEDE, para os procedimentos a seu cargo.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Maria Agner, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 29/03/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3082641** e o código CRC **505795A4**.